



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4629—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|---|-----------|
| SEÇÃO JUDICIAL | 2 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL..... | 2 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 2 |
| NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM..... | 42 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... | 45 |
| SEÇÃO ADMINISTRATIVA | 48 |
| PRESIDÊNCIA | 48 |
| DIRETORIA GERAL..... | 53 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA..... | 61 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 61 |
| DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS..... | 68 |
| ESMAT..... | 69 |

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012700-88.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: EVANDRO DINIZ ANDRADE

ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS

AGRAVADO: MERCADÃO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME/ MERCADÃO AUTO PEÇAS E SERVICOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

PROCESSUAL CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO – AFORAMENTO DA PEÇA DESACOMPANHADA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO – JUNTADA DE MERO AGENDAMENTO DO PAGAMENTO – COMPARECIMENTO POSTERIOR COM COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO SIMPLES – DESERÇÃO. Deixando a parte de colacionar, no ato da interposição do recurso, o comprovante de recolhimento do preparo, como ocorre quando colaciona mero agendamento de débito, na diligência de saneamento da omissão deve efetuar o pagamento em dobro. Ao recolher na forma simples, incide em deserção. Agravo interno conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Interno na Apelação Cível nº 0012700-88.2017.827.0000, em que figura como agravante Evandro Diniz Andrade e agravados Mercadão Comércio de Auto Peças Ltda - ME e Mercadão Auto Peças e Serviços. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de novembro de 2019, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votou acompanhando o Relator o Desembargador Moura Filho. O Desembargador Marco Villas Boas divergiu do Relator, e deu provimento ao agravo interno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 18 de novembro de 2019. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAÍNA
1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **Alexsandra Alves Figueiredo Luz**, brasileira, casada, cozinheira, nascida em 06 de maio de 1990, natural de Conceição do Araguaia-PA, filha Edésio Rodrigues Figueiredo e de Maria Félix da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 1.033.309 - SSP/TO, inscrita no CPF nº 031.793.751-08, residente na avenida Blumenau, 268, setor Itaipu, próxima a Gran Lojas materiais de construção, Araguaína-TO, atualmente em local incerto ou não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça (evento 64), acerca da **sentença condenatória (evento 57)**, a seguir transcrita "(...) b) **Condeno Alexandra Alves Figueiredo Luz, nas penas do artigo 218-B, § 1º, por três vezes, na forma do artigo 71, caput, combinado com artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. (...) Pelo fato de os crimes terem sido cometidos em continuidade delitiva, conforme dispõe o artigo 71, caput, do Código Penal, aumento a pena no quantum de 1/5. Assim, torno as penas definitivas para as duas acusadas em 1 (um) ano 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão e pagamento de 3 (três) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato. O regime de cumprimento da pena de detenção será o aberto, conforme preceitua o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...) As acusadas responderam a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhes a prisão preventiva. Além disso, segundo firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (HC 80.631/SP), a segregação cautelar é incompatível com a fixação de regime menos rigoroso, tal qual o aberto. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de julho de 2019. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 20 de novembro de 2019 (20/11/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira - Técnico Judiciário, digitei o presente.**

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 20 (VINTE) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [X] não

Processo n.: 5009966-85.2012.827.2706 - Chave n.: 317054090613

Classe: MONITÓRIA evoluída para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente(s): INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Requerido(s): CARMELITA DA SILVA MOZARINO (FARMÁCIA RAÍZES)

O Juízo da 2ª Vara Cível de da Comarca de Araguaína-TO, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, ofeito em epígrafe, cujas partes também encontram-se acima mencionadas, que por este meio promove-se a INTIMAÇÃO da parte requerida CARMELITA DA SILVA MOZARINO (FARMÁCIA RAÍZES) - CNPJ:10441687000154, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR adívda no valor de R\$ 9.420,54 (nove mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta quatro centavos), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, art. 513, §§ 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFICAR a parte ré que, decorrido o prazo acima mencionado, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 525, caput). FAZ-SE a ADVERTÊNCIA de que, a impugnação deverá ser apresentada por advogado cadastrado no sistema e-Proc, caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Av. Filadélfia, 2835, Jardim América, Araguaína/TO - CEP 77813-120, telefone: (63)3411-7400. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (05/09/2019). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006 LILIAN BESSA OLINTO Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM(NS) PENHORADO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [X] não

Processo n.:0020859-84.2016.827.2706 Chave n.:985764409616

Requerente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Requerido(s): HELTER JACINTO DANTAS, DISTRIBUIDORA DE TECIDOS JAVAÉS LTDA, PATRICIA SANTOS BEZERRA DANTAS

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima nominadas, e que por este meio promove a INTIMAÇÃO do eventual CÔNJUGE e/ou COMPANHEIRO(A), DESCENDENTES E ASCENDENTES da parte executada, bem como os CREDORES CONCORRENTES que hajam penhorado o mesmo bem, assim como o COPROPRIETÁRIO DE BEM INDIVISÍVEL, o TITULAR DE USUFRUTO, USO, HABITAÇÃO, ENFITEUSE, DIREITO DE SUPERFÍCIE, CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA ou CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, o PROPRIETÁRIO DO TERRENO SUBMETIDO AO REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, o CREDOR PIGNORATÍCIO, HIPOTECÁRIO, ANTICRÉTICO, FIDUCIÁRIO ou com PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, o PROMITENTE COMPRADOR, o PROMITENTE VENDEDOR, a UNIÃO, o ESTADO e os MUNICÍPIOS, para manifestarem interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em ADJUDICAR o bem penhorado, descrito abaixo. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins, aos xxx dias do mês de xxx do ano de dois e dezessete 30/10/2019. Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Bem penhorado: " Um imóvel denominado lonte n, 27 da Quadra n. 28, situado na Rua La Paz, integrante do Loteamento Martins Jorge, nesta cidade, com área de 360,00m², sem benfeitorias, devidamente registrado sob a matrícula n. 7795 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína". HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a executada: TEREZA BATISTA SOUSA - CPF/CNPJ n°: 186.893.701-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015966-45.2019.827.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.189,37 (um mil cento e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA n° 20190001639, datada de 04/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando

depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 11 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2019 (20/11/2019). Eu, JOAO VICTOR OLIVEIRA SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado: MAURICIO FERREIRA DA SILVA - CPF nº: 189.143.901-44, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018245-04.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.646,72 (oito mil seiscientos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº 20190001605, datada de 03/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 20 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO EPASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2019 (20/11/2019). Eu, JOAO VICTOR OLIVEIRA SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado: ANTONIO JOSE DE ANDRADE - CPF nº: 154.658.611-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0016385-65.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.281,15 (um mil duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos), representada pela CDA nº: 20190001500, datada de 02/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do executado, determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 14 de agosto de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2019 (20/11/2019). Eu, JOAO VICTOR OLIVEIRA SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: 5015208-88.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUZILENE SILVA MENDONÇA - CPF: 918.709.091-00

DENYSE DE SOUSA BORGES - CPF: 017.326.241-43

RAIMUNDO MENDES DE ABREU - CPF: 145.458.533-15

SENTENÇA: "(...) *In casu*, outra conclusão não resta, senão a de que o objeto do título executivo extrajudicial foi satisfeito pelo devedor, razão pelo qual a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios,

tendo em vista o pagamento informado no evento 55, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se à exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de novembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5001870-47.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARISTELA MUNDOCA DE JESUS - CPF: 347.936.741-00

JOSE PEREIRA FILHO - CPF: 427.102.191-15

ANA PAULA PEREIRA DE JESUS - CPF: 012.919.911-74

SENTENÇA: “(...) *In casu*, outra conclusão não resta, senão a de que o objeto do título executivo extrajudicial foi satisfeito pelo devedor, razão pelo qual a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 51 - ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de novembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 002454-64.2019.827.2706

Acusado: J. L. DE O.

Vítima: J. M. B. D.

Edital de intimação do réu, J. L. DE O., brasileiro, serralheiro, união estável, filho de Anésia Lopes de Oliveira e José Machado Alves de Oliveira, nascido em 08/11/1980, CPF nº 015.641.923-85, residente na Rua Camboriú, nº1.093, Setor Itaipu, nesta cidade, **da decisão que deferiu medidas protetivas**, cujo dispositivo segue transcrito: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido**: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da

vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisórios em favor de AMANDA HALIKA BRITO DRESCH e ALICE SOFIA BRITO DRESCH no valor de 35% do salário mínimo vigente, a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0021187-09.2019.827.27

Acusado: R. E. R. DE. O

Vítima: J. M. DOS. S

Edital de intimação do réu, R. E. R. DE. O., brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº1.103.510 SSP/TO, inscrito no CPF 040.529.631-21, em local incerto e não sabido, **da decisão que deferiu medidas protetivas**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima nesse feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0021187-09.2019.827.27

Acusado: R. E. R. DE. O

Vítima: J. M. DOS. S

Edital de intimação da vítima, J. M. DOS. S., brasileira, união estável, dor lar, nascida em 23/11/1996, filha de Maria das Dores Santos, **da decisão que deferiu medidas protetivas**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima nesse feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Produção Antecipada de Provas Criminal

Nº dos Autos: 0017988-76.2019.827.2706

Acusado: WOLNEY SILVA DE JESUS

Vítima: LARY PEREIRA

Edital de intimação da vítima: LARY PEREIRA, brasileira, representada por sua genitora MARIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, união estável, auxiliar de cozinha, filha de Maria da Conceição Carvalho e José Pereira da Costa, em local incerto e não sabido, cujo dispositivo segue transcrito "...Desta forma, ante a ausência de estrutura para a realização do depoimento especial da maneira prevista em lei, entendo por bem processar essa pretensão do Ministério Público como pedido de escuta especializada, cujo relatório final não será utilizado como prova. Assim, INDEFIRO, por ora, o pedido de designação de depoimento especial da vítima, ante a ausência de estrutura e capacitação no âmbito deste Poder Judiciário Tocantinense. Lado outro, DETERMINO o processamento da presente ação como pedido de realização de escuta especializada. Desta forma, ordeno o seguinte: a) Serve esta decisão de mandado de citação do denunciado para que tome conhecimento do presente pedido de escuta especializada e para que constitua advogado, o qual deve se habilitar nos autos no prazo de cinco dias. Expirado o prazo sem a habilitação de causídico ou certificado pelo oficial de justiça que o acusado é juridicamente pobre, nomeio ao acusado, desde já, a Defensoria Pública. b) a realização de escuta especializada por meio dos profissionais do GGEM, devendo haver observância do art. 10 da Lei 13.431/2017; c) antes do envio dos autos ao GGEM, abra-se vista sucessiva ao Ministério Público e à Defesa, a fim de que apresentem os quesitos a serem respondidos pelos profissionais especializados; d) atente-se o GGEM para o fato de que o relatório deve ser feito, preferencialmente, através de visita à casa da vítima, devendo a secretaria enviar os autos ao referido Grupo Gestor para que os profissionais conheçam e estudem os demais elementos informativos, a de que possam conduzir as perguntas da melhor forma; e) após a apresentação do relatório, abra-se nova vista sucessiva ao MPE e à Defesa, no prazo de cinco dias, para avaliação da necessidade de complementação. Friso, desde já, que o relatório final da escuta especializada não será considerado como prova antecipada, mas apenas como elemento informativo..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 002169-22.2019.827.2706

Acusado: J. A. DA. S.

Vítima: F. C. DA. S.

Edital de intimação Da vítima: F. C. DA. S., brasileira, do lar, união estável, natural de Araguaína/TO, nascida aos 09/01/1999, filha de Maria Stela Carmino da Silva e Francisco de Assis da Silva, **da decisão que deferiu medidas protetivas**, cujo dispositivo segue transcrito "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0018730-04.2019.827.2706

Acusado: U. F. D. S.

Vítima: E. C. A. L.

Edital de intimação do réu, U. F. D. S., brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de São Geraldo do Araguaia- PA, nascido aos 12/12/1988, filho de Maria Tereza dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da decisão que deferiu medidas protetivas**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0011715-18.2018.827.2706

Acusado: ROMILDO BORGES DOS SANTOS

Vítima: VANUSA SILVA MORAIS

Edital de intimação do réu, **ROMILDO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, armador, nascido aos 13.06.1979, natural de Araguaína/TO, filho de Raimundo Borges dos Santos e Maria Felix Pereira dos Santos, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para: a) **ABSOLVER ROMILDO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, armador, nascido aos 13.06.1979, natural de Araguaína/TO, filho de Raimundo Borges dos Santos e Maria Felix Pereira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Amagedores, Comunidade Deus é Fiel, Araguaína/TO, RG n.º 622.282 SSP/TO, das penas do artigo 147 do Código Penal; 6 b) **CONDENAR ROMILDO BORGES DOS SANTOS**, já qualificado acima, nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0011715-18.2018.827.2706

Acusado: ROMILDO BORGES DOS SANTOS

Vítima: VANUSA SILVA MORAIS

Edital de intimação da vítima **VANUSA SILVA MORAIS**, brasileira, telefone: (63) 992595393, em local incerto e não sabido, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para: a) **ABSOLVER ROMILDO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, armador, nascido aos 13.06.1979, natural de Araguaína/TO, filho de Raimundo Borges dos Santos e Maria Felix Pereira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Amagedores, Comunidade Deus é Fiel, Araguaína/TO, RG n.º 622.282 SSP/TO, das penas do artigo 147 do Código Penal; 6 b) **CONDENAR ROMILDO BORGES DOS SANTOS**, já qualificado acima, nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal..." Para

conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0023354-33.2018.827.2706

Acusado: JAFÉ JONES COSTA DE LIMA

Vítima: CLAUDINA MARIA FRANCELINO REIS LIMA

Edital de intimação do réu **JAFÉ JONES COSTA DE LIMA**, brasileira, alcunha Olho de Bomba, brasileiro, casado, policial militar, nascido aos 08.01.1970, natural de Carolina/MA, filho de Francisco Alves de Lima e Marina Costa de Lima, inscrito no RG n.º 02803/4 PM/TO e no CPF n.º 272.112.743-87, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR JAFÉ JONES COSTA DE LIMA**, alcunha Olho de Bomba, brasileiro, casado, policial militar, nascido aos 08.01.1970, natural de Carolina/MA, filho de Francisco Alves de Lima e Marina Costa de Lima, inscrito no RG n.º 02803/4 PM/TO e no CPF n.º 272.112.743-87, com incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, e 147 c/c art. 61, inciso II, alínea "f", em concurso material de crimes, nos termos do art. 69, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0003227-40.2019.827.2706

Acusado: FABIO MACEDO SANTO

Vítima: LANNA MARIA PÊGO TEIXEIRA

Edital de intimação do réu **FÁBIO MACEDO SANTOS**, brasileiro, casado, técnico em refrigeração, natural de Araguaína/TO, nascido aos 08.07.1984, filho de João Ribeiro dos Santos e Eudimir Macedo Santos, RG n.º 719.304 - SSP/TO e CPF n.º 010.919.251-60, em lugar incerto e não sabido, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR FÁBIO MACEDO SANTOS**, brasileiro, casado, técnico em refrigeração, natural de Araguaína/TO, nascido aos 08.07.1984, filho de João Ribeiro dos Santos e Eudimir Macedo Santos, RG n.º 719.304 - SSP/TO e CPF n.º 010.919.251-60, residente na Avenida Castelo Branco, n.º 1.730, Setor Brasil, Araguaína/TO, 6 telefone (63) 99211-7801, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, e art. 7º, II, da Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0000894-52.2018.827.2706

Acusado: JOSERLANDO CARNEIRO LOPES

Vítima: D. L. F. A

Edital de intimação da vítima D. L. F. A., menor, brasileira, solteira, estudante, filha de Joice Gomes Feitosa, nascida aos 07/01/2004, residente na Rua 12, Qd. 24, Lt. 13, Setor Barros, Araguaína/TO; devidamente representada pela sua genitora, JOICE GOMES FEITOSA, brasileira, união estável, doméstica, natural de Lago da Pedra/MA, residente na Rua 12, Qd. 24, Lt. 13, Setor Barros, Araguaína/TO. Telefone: 63 99214-2231, cujo dispositivo segue transcrito "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR JOSERLANDO CARNEIRO LOPES**, alcunha Maranhão, brasileiro, união estável, autônomo, natural de São Benedito do Rio Preto/MA, nascido aos 23.12.1977, filho de Raimundo Carneiro Lopes e Maria do Rosário de Fátima Costa, inscrito no RG n.º 015943762000-1 - SSP/MA... Deste modo, fica o acusado JOSERLANDO CARNEIRO LOPES condenado, em primeira instância, a 18 (dezoito) anos de reclusão..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0000722-70.2019.827.2708

CHAVE DO PROCESSO: 846397296419

AÇÃO: Cumprimento de sentença

REQUERENTE: WANTONY LIMA DA SILVA

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, o requerido ANTONIO CARLOS DA SILVA, filho de Maria Madalena Pereira da Silva, residente atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Cumprimento da Sentença de Prestação Alimentícia, de todos os termos da presente ação, bem como para, querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil), Autos nº. 0000722-70.2019.827.2708, proposta por WANTONY LIMA DA SILVA, menor representado por sua genitora Sra. LEANDRA DA SILVA LIMA, brasileira, união estável, portadora da CI RG Nº 1.358.577 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.455.211-66, residente e domiciliada na Rua 03 de março. s/n, em frente a Igreja do Evangelho Quadrangular, Município de Pau D'Arco/TO. Tudo nos termos do r. decisão a seguir transcrito: "Trata-se de PEDIDO CITAÇÃO POR EDITAL formulado Por WANTONY LIMA DA SILVA, menor, representado por sua genitora Srª LEANDRA DA SILVA LIMA nos autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA que move em desfavor de ANTONIO CARLOS DA SILVA. À inicial foram acostados documentos junto ao evento 01. Em seguida vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Fundamento e Decido. Como se sabe, a citação por edital é possível quando esgotados os meios para localização dos réus para citação pessoal, após diversas tentativas infrutíferas. Assim, a citação por edital é exceção (artigo 231 do Código de Processo Civil) e, portanto, não pode se tornar a regra sem que tenham esgotadas as diligências objetivando a localização da parte. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL. COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA CITAÇÃO PESSOAL. CITAÇÃO EDITALÍCIA DETERMINADA APÓS INFRUTÍFERAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DOS RÉUS. SENTENÇA MANTIDA. 1. A citação por edital é possível quando esgotados os meios para localização dos réus para citação pessoal, após diversas tentativas infrutíferas. Não há nulidade no ato citatório se além dos endereços indicados pelo autor, foram diligenciados todos os endereços resultantes da pesquisa ao BACENJUD, INFOSEG e RENAJUD. 2. Recurso conhecido e improvido" (TJDF - Processo APC 20120110393979, RELATOR: LEILA ARLANCH. Julgamento 28/10/2015 - 2ª Turma Cível, Publicado no DJE: 04/11/2015, Pág.: 309). "CITAÇÃO POR EDITAL. Nulidade. Inocorrência. Diversas tentativas para localização do Agravante que restaram infrutíferas. Agravante que se encontrava em lugar incerto. Artigo 231, II, do CPC. Publicações feitas dentro do intervalo de 15 (quinze) dias. Inteligência do art. 232, III, do CPC. Ausência de irregularidades no edital. Citação válida. Decisão mantida. Recurso não provido." (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2003652-06.2014.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Tasso Duarte de Melo, j. em 21.08.2014). Fixadas tais premissas, observo que as tentativas de citação pessoal do requerido restaram infrutíferas, tendo a parte autora comprovado o esgotamento dos meios possíveis de sua localização, na medida em que forneceu nos autos endereços na tentativa de consolidar a citação da parte demandada, todavia, sem êxito, vez que a parte requerida não fora encontrada nos endereços apresentados, inclusive naqueles fornecidos mediante consulta pública no INFOSEG. Ademais, o "esgotamento de diligências" não se exaure com a busca de endereços em todas as repartições, órgãos públicos, tribunais, autarquias ou empresas em que há armazenamento ou cadastro de informações dos cidadãos. Basta um início de certeza no que tange a impossibilidade de localização quanto ao paradeiro do réu com a resposta dos ofícios ou requisições realizadas junto aos principais órgãos públicos (RJTJSP 124/46). Desta forma, DEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL formulado pela parte autora no evento 22, haja vista que o requerido encontra-se em local desconhecido ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização (artigo 256, inciso I do Código de Processo Civil), como se vê das inúmeras tentativas infrutíferas constantes nos autos. Em decorrência disso, CITE-SE e INTIME-SE o requerido, VIA EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, em publicação única, para querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão proferida no evento 40, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). PROMOVA a parte requerente a publicação do competente edital no sítio do DJe, na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, comprovando-se nos autos (artigo 257, inciso II do Código de Processo Civil). Tratando-se a parte autora de BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, PROMOVA a Escrivania a publicação do respectivo edital, via DJe (Resolução CNJ n. 234), uma vez que a exigência prevista no inciso II, do artigo 257, do Código de Processo Civil, ainda pende de implantação. O prazo para apresentar resposta, quando houver citação por edital, começa a fluir no dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (artigo 231, inciso IV do Código de Processo Civil). Ultrapassado referido prazo sem a apresentação de contestação ou impugnação, DECLARO O RÉU REVEL e, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS como CURADORA ESPECIAL do mesmo (artigo 4º da Lei Complementar nº. 80/94, com a redação que lhe deu a Lei Complementar alteradora nº. 132/09) para apresentar apresentação de sua defesa no prazo legal. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Arapoema - TO, 24 de outubro de 2019. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto Auxiliando - Port. 2182/2019 - GAPRE/TJTO." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (06/11/2019). Eu, Rairis de M. Bastos, Escrivão, digitei e subscrevi.

COLMEIA**2ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5000677-70.2013.827.2714, Ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade, em que figura como requerente: MARIA DE FÁTIMA GOMES NUNES, e requeridos: RAIMUNDO SANTOS CASTRO DA SILVA, JOSÉ CAZUZA CASTRO SANTOS DA SILVA, JOSÉ ITAMAR CASTRO SANTOS DA SILVA, AVELINA CASTRO SANTOS DA SILVA, VITOR NETO CASTRO DA SILVA, JOSIMAR CASTRO SANTOS DA SILVA, NERVALDO CASTRO CAMPOS E SILVA, ALVINA CASTRO SANTOS DA SILVA e a quem possa interessar, e por este meio, faz e tem a FINALIDADE: de CITAR: ALVINA CASTRO SANTOS DA SILVA, residente e domiciliada em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO contestar a ação no prazo. ADVERTINDO-OS de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 335 do CPC), e INTIMAR para os termos do respeitável despacho contido no evento 79, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "... Restando frustrada essas tentativas de citação (AR e Oficial de Justiça), ou não sendo encontrado os endereços, citem-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, publicando-o 3 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial deste Tribunal, correndo a despesa por conta do vencido, ao final. Cumpra-se. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Colméia - TO, 16 de novembro de 2016. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO. Eu, Sabrina Kevely Lemos Godoi, estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO., 11 de novembro de 2019.

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania cível****Às partes e aos advogados**

AUTOS Nº: 0002320-72.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 946175355018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: SÔNIA LUIZA DE MOURA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **SÔNIA LUIZA DE MOURA SILVA**, CPF 699.018.301-25 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001798-45.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 587742060218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: HILTON FARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida : **HILTON FARIA DA SILVA**, CPF 177.881.098-51 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no

sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001794-08.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 243685056718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: ROGÉRIO DE LIMA

INTIMAÇÃO: da parte requerida : : **ROGÉRIO DE LIMA**, CPF 007.088.941-43 da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0002036-64.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 592398169218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: VALTER GONCALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida : : **VALTER GONCALVES FERREIRA**, CPF 034.351.338-21 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0002040-04.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 274341547718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JÚLIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: da parte requerida : : **JÚLIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS**, CPF 212.235.130-68 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0002866-30.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 933999623018.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MARIA FLORISA PEREIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MARIA FLORISA PEREIRA**, CPF **099.725.521-87** da r. Sentença proferida no evento 15 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 18, no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0002870-67.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 468217965218.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: CICERA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **CICERA PEREIRA DA SILVA**, CPF 431.513.961-00 da r. Sentença proferida no evento 15 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 18, no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0002871-52.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 192791589918.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: ELSA MARIA SCHICK

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ELSA MARIA SCHICK**, CPF 581.897.699-87, da r. Sentença proferida no evento 15 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 18, no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0002861-08.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 599734733018.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: FRANCIENE MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **FRANCIENE MARIA DA SILVA**, CPF **013.379.843-70**, da r. Sentença proferida no evento 15 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30.

Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 18, no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0003044-76.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 179032565618.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: PAULO EDUARDO CARAMAO GARCIA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **PAULO EDUARDO CARAMAO GARCIA**, CPF 457.121.400-63 da r. Sentença proferida no evento 15 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 16, no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0003051-68.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 187239051618.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: ROGERIO SILVA TAVARES

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ROGERIO SILVA TAVARES**, CPF 831.990.551-68 da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 16, no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0003052-53.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 905621246018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MARCIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MARCIO DE OLIVEIRA**, CPF 829.248.481-72 da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 17, no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0003061-15.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 533711742418

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: EDILMA BENTO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **EDILMA BENTO DOS SANTOS**, CPF 006.722.081-99 da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 16, no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0003063-82.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 610142603518

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: LUIS BORGES

INTIMAÇÃO: da parte requerida **LUIS BORGES**, CPF 918.706.311-53 da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 16, no prazo de 15 dias

GUARAÍ**2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude****Editais de publicações de sentenças de interdição****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0002454-81.2018.827.2721, ajuizada por SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA e em desfavor **JEFFERSON SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, RG n. 927.173 2ª Via SSP/TO, CPF n. 040.961.131-07, residente e domiciliado na Rua 21 de abril, 1443, Setor Pestana Guaraí-TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição do requerido, por ser portador de transtornos mentais, síndrome de dependência e transtorno afetivo bipolar, com episódio atual depressivo leve ou moderado, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã a Sra. SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 74, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de JEFFERSON SOUSA LIMA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negociai. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua irmã SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA FERREIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § T do Código de Processo Civil, publicando-se os editais.

De já sai intimado a curadora do interditado para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face de ele ser beneficiário da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as partes. Registre-se e cumpra." Sentença proferida em audiência realizada aos 29 de agosto de 2019. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (06/11/2019). Eu, EDITH LÁZARA DOURADO CARVALHO, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira
Juiz de Direito

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: **5004671-19.2012.827.2722** - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: LUÃ ESCANDELARI

Requeridos: CESAR GUADAGNIN DE OLIVEIRA E OUTROS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi - TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de VICTOR JOSE FERREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG nº 4532391 SSP/GO e CPF nº 000.162.291- 93, demais qualificações pessoais ignoradas, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 05/02/2020, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de novembro de 2019. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: **0002346-15.2019.827.2722** – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VANETE CANDIDO DE MOURA

Requerido: VANUSA SANTOS DE MOURA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VANUSA SANTOS DE MOURA, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo VANETE CANDIDO DE MOURA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de novembro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: **0003914-66.2019.827.2722** – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MAREUZA LOPES DE SOUZA

Requerido: ELIZIE RHAINY LOPES DE SOUZA AFONSO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ELIZIE RHAINY LOPES DE SOUZA AFONSO , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe MAREUZA LOPES DE SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de novembro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0004516-57.2019.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ADELAIDE MARIA DE OLIVEIRA

Requerido: LUCIVONE MARQUEZ DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUCIVONE MARQUEZ DE OLIVEIRA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe ADELAIDE MARIA DE OLIVEIRA , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de novembro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias

CITANDO: A empresa LOJAS ARAÇA - inscrita no CNPJ: 03.454.819/0001-17, VANICE MARIA BONFIM FERREIRA - inscrita no CPF: 332.603.461-04 e ENIVALDO JOSE FERREIRA - inscrito no CPF: 291.091.751-72, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Monitoria que lhe é proposta por BANCO BRADESCO S.A., bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.. REQUERIDO: LOJAS ARAÇAVANICE MARIA BONFIM FERREIRAENIVALDO JOSE FERREIRA. AÇÃO: Monitoria. Processo: nº 5009681-10.2013.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 20 de novembro de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de família, sucessões infância e juventude, cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Intimação da Sentença às Partes

Autos do Processo nº 0000711-66.2014.827.2724

Chave de Segurança: 791307135514

Link para acesso: <http://eproc.tjto.jus.br>

Ação: Guarda

Requerente: DOMINGAS SOUSA SANTOS

Advogado: LUIZ ALBERTO MAGALHÃES FEITOSA (DP) DP9082972

Requerido: VILAMAR MARTINS DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

DECISÃO Vistos etc. Defiro cota de evento nº 54. Intimem-se as partes por edital da sentença proferida em evento nº 39, nos termos do artigo 275 §2º do Código de Processo Civil. Após, sem necessidade de nova conclusão, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias.Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins- TO, 22 de outubro de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito Obs.: Assinado Eletronicamente por meio do cadastro de usuário (Matrícula 352452), nos termos do art. 1º,parágrafo único, V, "b" da Instrução Normativa Nº 02/2011, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**Intimação da Sentença à Parte Autora**

Autos do Processo nº 0000647-56.2014.827.2724

Chave de Segurança: 928486176814

Link para acesso: <http://eproc.tjto.jus.br>

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável C/C Divisão de Bens

Requerente: KACIELLY VIEIRA LOPES

Advogado: LUIZ ALBERTO MAGALHÃES FEITOSA (DP) DP9082972

Requerido: VALMIR DA COSTA NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

DISPOSITIVO "...ISTO POSTO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial para RECONHECER a existência de união estável entre o ano de 2009 a abril de 2014, a qual DECLARO DISSOLVIDA a partir de então, determinando a PARTILHA do bem adquirido durante a constância da relação que consiste em 01 (um) imóvel residencial localizado na Rua José Matias, n.º 102, Centro, São Miguel do Tocantins-TO. Em razão da sucumbência, CONDENO o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se o presente processo. Itaguatins-TO, data do protocolo eletrônico. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito".

NATIVIDADE
1ª escrivania criminal
Intimações aos advogados

AUTOS: 5000021-16.2009.827.2727 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ACÁCIO BERNARDES GOMES

Advogados: DR. MARCO AURÉLIO GOMES OAB/GO 14.831, DRA. IVONETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES OAB/TO 4.632 A, DR. FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA OAB/GO 19.660 E DRA. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES OAB/GO 21.967

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para cumprir a ordem de apresentar alegações finais no prazo legal ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de sua inércia ser considerada abandono injustificado do processo, sujeitando-os à multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, conforme prevê o artigo 265, do Código de Processo Penal, além de comunicação à OAB-GO para apuração disciplinar prevista no art. 34, XI, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Lei nº 8.906/94.

NOVO ACORDO
1ª escrivania cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0001132-73.2016.827.2728, Ação de Interdição, tendo como Requerente MARIA MADALENA CUNHA RIBEIRO, brasileira, casada, artesã, portadora do RG nº: 009.141 2ª VIA SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº: 527.904.871-20, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Quadra 36, Lote 03, Posta Restante, Setor Central, São Félix do Tocantins/TO, telefones: (63)9983- 3791/9959-5632, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com referência à interdição de EVA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº: 1.165.786 SSP/TO, residente e domiciliada na Quadra 36, Lote 03, Posta Restante, Setor Central, São Félix do Tocantins/TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 22/04/2019, no evento 59, foi decretada a interdição de EVA RIBEIRO DA SILVA, e nomeado(a) como curador(a) MARIA MADALENA CUNHA RIBEIRO, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 20 de novembro de 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
 Juíza de Direito

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000926-25.2017.827.2728, Ação de Interdição, proposta pelo

Ministério Público, com referência à interdição de LAUDELICE PIRES EVANGELISTA, brasileira, solteira, filha de Pedro Pires da Cunha e Julieta Pereira Evangelista, nascido em 07 de novembro de 1965, portador da cédula de identidade RG nº 142.001 2ª via SSP/TO, e inscrito no CPF nº 019.619.291-98, residente e domiciliado na Fazenda União, TO 020, Km 52, Município de Aparecida do Rio Negro/TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/07/2019, no evento 53, foi decretada a interdição de LAUDELICE PIRES EVANGELISTA, e nomeado(a) como curador(a) JOÃO PIRES EVANGELISTA, inscrito no CPF sob nº 295.452.001-97, portador do RG nº 1.425.688 SSP/TO., residente e domiciliado na Fazenda União, TO 020, Km 52, Município de Aparecida do Rio Negro/TO, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 20 de novembro 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 5000051-77.2011.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: ELZA MARIA RODRIGUES, brasileira, casada, RG 63.164 SSP/TO, CPF 794.703.781-72, residente FAZENDA BREJO DO PRIMO, S/N - CASA - ZONA RURAL - 77613000 Lagoa do Tocantins - TO, com referência à interdição de ADIR RODRIGUES DIAS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade com o RG nº 865.756 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob nº 014.996.771-38, residente FAZENDA BREJO DO PRIMO, S/N - CASA - ZONA RURAL - 77613000 Lagoa do Tocantins - TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 03/07/2019, no evento 74, foi decretada a interdição de ADIR RODRIGUES DIAS, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 20 de novembro de 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000842-87.2018.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente JACIRENE SOUSA SOARES, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora da Carteira de Identidade RG n. 348.048, SSP/TO, inscrito no CPF n. 912.759.031-34, residente e domiciliada em Rua S2, Setor Sul, nº2, Quadra 21, Lote 18, Centro, Palmas- TO, com referência à interdição de WASHINGTON LUIZ PEREIRA SOARES, brasileiro, solteiro, filho de Vicente Pereira Soares e Maria Pereira Coelho, residente e domiciliado em Fazenda Ivo, s/n, Zona Rural, Lagoa do Tocantins-TO, sentido Fazenda Boa Esperança, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 26/07/2019, no evento 21, foi decretada a interdição de WASHINGTON LUIZ PEREIRA SOARES, e nomeado(a) como curador(a) JACIRENE SOUSA SOARES, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 20 de novembro 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

EDITAL DE 2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000218-38.2018.827.2728, Ação de Interdição, proposta por MARIA FATIMA ARAÚJO DOS SANTOS, com referência à interdição de JOSÉ DE ARAÚJO SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade com o RG nº 706.190 2ª via SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob nº 041.684.441-39, residente e domiciliado na Avenida Beija Flor, Quadra 12, Lote 10, Setor São Domingos, Aparecida do Rio Negro/TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 26/08/2019, no evento 52, foi decretada a interdição de JOSÉ DE ARAÚJO SANTOS, e nomeado(a) como curador(a) MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, união estável, do lar, portadora da Carteira de Identidade com o RG nº 467.546 SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob nº 033.031.351-77, residente e domiciliada na Avenida Beija Flor, Quadra 12, Lote 10, Setor São Domingos, Aparecida do Rio Negro/TO, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 20 de novembro 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000675-75.2015.827.2728, Ação de Interdição, tendo como Requerente DARLENE FRANCISCA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade sob o nº 626.052, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 980.035.261-91, residente e domiciliada Povoado do Prata, São Félix do Tocantins-TO, com referência à interdição de NATÁLIA PATRÍCIO DE SOUSA, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº. 700.234.241-09, portador da Carteira de identidade nº. 1.176.134, expedida pela SSP/TO, também residente e domiciliado no Povoado do Prata, São Félix do Tocantins-TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/07/2019, no evento 53, foi decretada a interdição de NATÁLIA PATRÍCIO DE SOUSA, e nomeado(a) como curador(a) DARLENE FRANCISCA DE SOUSA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 20 de novembro 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000269-88.2014.827.2728, Ação de Interdição, tendo como Requerente MARIA FERREIRA DE HOLANDA, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da carteira de identidade sob o nº 410.842, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 913.585.741-20, residente e domiciliada Rua Beira Rio, s/n, Aparecida do Rio Negro-TO, com referência à interdição de AELSON FERREIRA DE HOLANDA, brasileiro, solteiro, deficiente, inscrito no CPF sob o nº. 030.437.071-17, portador da Carteira de identidade nº. 1.007.901, expedida pela SSP/TO, também residente e domiciliado na Rua Beira Rio, s/n, Aparecida do Rio Negro-TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/07/2019, no evento 88, foi decretada a interdição de AELSON FERREIRA DE HOLANDA, e nomeado(a) como curador(a) MARIA FERREIRA DE HOLANDA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 20 de novembro de 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000593-40.2017.827.2739, Ação de Interdição, tendo como requerente: ADELIA ARAUJO BARBOSA, brasileira, casada, aposentada, RG 444.225 SSP/GO, CPF 911.110.561-53, filha de Margarida Barros de Aquino e Pedro Martins de Aquino, residente e domiciliada Rua 03, nº 180, Setor Pioneiro, município de Rio Sono/ TO, com referência à interdição de EMILIA ARAÚJO DE AQUINO, brasileira, solteira, RG 1.394.455, SSP/TO, CPF 707.939.871-13, nascida em 26/12/1952, 64 anos, filha de Margarida Barros de Aquino e Pedro Martins de Aquino, residente e domiciliada Rua 03, nº 180, Setor Pioneiro, município de Rio Sono/ TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 03/07/2019, no evento 74, foi decretada a interdição de EMILIA ARAÚJO DE AQUINO, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 20 de novembro de 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000190-70.2018.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente VITÓRIA CAMPOS DE CARVALHO, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG n. 139.687, SSP/TO, inscrita no CPFMF sob o n. 360.850.731-00, residente e domiciliada na Avenida Jesuino Guedes, s/n, Centro, Aparecida do Rio Negro-TO, com referência à interdição de JOSE SOARES DE ARAÚJO, vulgo "Zé Bunina" brasileiro, solteiro, não alfabetizado, RG nº 1.039.605, CPF nº 744.415.071-00, filho de Alzira Soares de Araújo, nascido em 23/06/1941, em Alto Parnaíba-MA, residente e domiciliado na Avenida Jesuino Guedes, s/n, Centro, Aparecida do Rio Negro/TO, CEP nº 77.620.000, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 11/07/2019, no evento 28, foi decretada a interdição de JOSE SOARES DE ARAÚJO, e nomeado(a) como curador(a) VITÓRIA CAMPOS DE CARVALHO, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma

disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 20 de novembro 2019. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

PALMAS
1ª vara da família e sucessões
Editais

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: **0039787-14.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: CARMEM-LÚCIA SOUZA COELHO

Requerido(a): AGRIPINA BELEZA DE SOUZA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 15/01/2019, declarou em definitivo a interdição civil de AGRIPINA BELEZA DE SOUZA, em razão de possuir Mal de Alzheimer de início precoce, osteoporose, distúrbio na coordenação motora e fraqueza muscular (CID 10 - G30.0, S22 e S32), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, CARMEM-LÚCIA SOUZA COELHO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 1006 Sul, Alameda 13, lote 26, CEP 77023-066, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 29/10/2019. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Editais de publicações de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: **0015623-14.2018.827.2729**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ALINE GOMES DE ARAUJO

Requerido(a): MARILENE DA SILVA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 30/10/2018, declarou em definitivo a interdição civil de MARILENE DA SILVA, em razão de possuir TCE grave, que culminou em hemorragia subdural devida a traumatismo (CID 10 S 06.5), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ALINE GOMES DE ARAUJO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 02, s/n, Lote 19A, Rua 08 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 29/10/2019. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 5031364-19.2012.827.2729 - Chave: 839049026512

AÇÃO: Cumprimento de sentença- Valor da Causa R\$ 45.191,42

REQUERENTE: VANUTTY ASSIS LINO

ADVOGADO: VANUTTY ASSIS LINO LARISSA SOARES BORGES COELHO- OAB/TO

REQUERIDO: PAULO MARCOS RODRIGUES PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de PAULO MARCOS RODRIGUES PEREIRA - CPF: 892.309.061-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi efetivada a penhora, via sistema BacenJud, no valor de R\$ 1.562,93 (mil e quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), bem como para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), em querendo, manifestar-se. DESPACHO: "Promova a busca de ativos financeiros por penhora via BacenJud. Do resultado, se positivo ou ainda que insuficiente para quitação do débito, intimar o(s) devedor(es) no prazo de 05 dias para impugnar(em). Em não se manifestando, expedir alvará em favor do(s) exequente(s) para levantamento do valor penhorado e, em caso de quitação da dívida, remeter para sentença de extinção. Se a resposta do bloqueio for negativa ou insuficiente para quitar o débito, de firo

desde já, se requerido pelo(s) exequente(s), a busca e bloqueio de veículos de via terrestre, por meio do sistema RENAJUD. Apresente decisão ficará em segredo de justiça até que seja obtida resposta do sistema BacenJud, a fim de que a busca não seja frustrada, nos termos do que dispõe o caput do artigo 854, CPC. Com a juntada do espelho de resposta, retirar o segredo de justiça. Intimar. Cumprir. (...) (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 27/09/2019. JOÃO LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0009121-30.2016.827.2729 - Chave: 965229825216

AÇÃO: Monitória - Valor da Causa R\$ 5.500,00

REQUERENTE: ALINE ARAGÃO ISHIZAWA e LUÍS CARLOS MEGUMI ISHIZAWA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - OAB/TO

REQUERIDO: HILARIO VILANOVA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de HILARIO VILANOVA DE OLIVEIRA - CPF: 520.473.691-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da sentença do evento 77, para no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, manifestar-se. SENTENÇA: "(...) DISPOSITIVO Ex positus, à luz do artigo 487 inciso I do Novo Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para reconhecer o crédito de R\$15.378,85 (quinze mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 701 do NCPC. Sobre o valor acima mencionado deverá incidir correção monetária pelo INPC, a contar da última atualização feita pelo autor, além dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento da dívida. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa devidamente atualizado, nos termos do artigo 71 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 509, §2º e 523 c/ cart. 798, I, "b" do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. (...) (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 19/11/2019. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA DA JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5016540-55.2012.827.2729 - Chave: 428600797412

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 3.420,00

REQUERENTE: LEONICE FERREIRA DE SOUZA AMORIM

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO - DP/TO

REQUERIDO(S): MAURÍCIO ALVES PEREIRA, MP ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA (ODONTO STYLE) e POLYANA CRISTINA SILVA BETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de MAURÍCIO ALVES PEREIRA - CPF: 007.593.861-88, POLYANA CRISTINA SILVA BETO - CPF: 007.593.861-88: MP ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA (ODONTO STYLE) - CNPJ: 07.707.860/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da sentença, bem como em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se. SENTENÇA: "Dispositivo: Ex positus, à luz do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$8.000,00 (oito mil reais) pelos danos morais suportados pela requerente, além da restituição da quantia de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), corrigido monetariamente a partir da sentença (Súmula 362 do STJ) e incidindo juros de 1% a.m. a partir do evento danoso por não se tratar de relação contratual. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 30/09/2019. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0022799-15.2016.827.2729 - Chave: 714568067316

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 127.893,73

REQUERENTE: LEONARDO RICARDO FRANCO

ADVOGADO: ADRIANO CORAIOLA - OAB/TO

REQUERIDO: CONSTRUTORA D. I. LTDADANIEL INÁCIO DE MEDEIROS LIMA MEDEIROS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS - CPF: 761.894.304-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na

petição inicial - R\$ 127.893,73(cento e vinte sete mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir esta decisão, deverá imprimir a folha de rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso.(Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 18/10/2019. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0028944-19.2018.827.2729 - Chave: 467913412418

AÇÃO: Procedimento Comum Cível- Valor da Causa R\$ 81.000,00

REQUERENTE: RODRIGO JOSE SANTANA

ADVOGADO: EWERTON VIEIRA MONTEIRO - OAB/TO

REQUERIDO: M R ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, ADAILTON SMANIOTTO e ALIANCA VISTORIA E CERTIFICACAO AUTOMOTIVA LTDA – EPP

FINALIDADE: CITAR INOVATEC CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 08.319.217/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). DECISÃO: (...) No caso em tela se trata de situação autorizadora da intervenção de terceiro, vez que os requeridos MR Esquadrias de Alumínio Ltda ME e Adailton Smaniotto alegam que receberam o mesmo veículo de boa-fé fruto de um contrato firmado com a Empresa Inovatec Construtora Ltda, atribuindo a esta empresa a responsabilidade por ter comercializado um produto que na época já era de produto de origem ilícita. Portanto, admito o Chamamento ao Processo suscitado, conforme fundamentação exposta. Deve a Escrivania proceder à citação do litisconsórcio passivo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar nos autos. "(Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 23/10/2019. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0031722-64.2015.827.2729 - Chave: 226243542115

AÇÃO: Cumprimento de sentença- Valor da Causa R\$ 52.605,32

REQUERENTE: DANIEL AIRES RIBEIRO

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA - OAB/TO

REQUERIDO: M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ: 01.139.687/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 52.605,32 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. (Ass.) Luís Otávio de

Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 07/11/2019. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO.

2ª vara da família e sucessões **Intimações aos advogados**

Autos: 0030596-37.2019.827.2729

Ação: GUARDA

Requerente: R. DO N. S.

Advogado: DR. JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO OAB/DF 23.752

Requerida: L. D. A.

DESPACHO: "Associe-se o presente feito aos autos de nº 0022849-36.2019.827.2729. Da leitura destes autos em conjunto com os autos supramencionados, verifica-se que os pedidos formulados neste feito estão sendo tratados nos autos de AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL c/c TEMPO DE CONVIVÊNCIA PATERNO, no qual, inclusive, já fora proferida decisão liminar (Evento 4 daqueles autos). Dessa forma, a fim de evitar-se a extinção extemporânea dos presentes autos e, em homenagem ao Princípio da Não Surpresa, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a existência de litispendência, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do ar. 485, V, do CPC/15. No mesmo prazo o autor deverá constituir advogado nos autos. Após, à conclusão. Palmas, 22 de agosto de 2019. Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito."

Autos: 0041589-76.2018.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. S. S.

Requerido: G. F. DA S..

Advogada: DRA. TELVINA MADALENA NORONHA OAB/PA 28.256

DESPACHO: "Tendo em vista a manifestação contida no evento 34, bem como o fato de que o substabelecimento para o Advogado, Dr. Tiago Sousa Mendes, deu-se tão somente para o protocolo da defesa, intime-se a Advogada do requerido via diário da justiça da decisão do evento 32, aproveitando a oportunidade para cientificá-la que deverá cadastrar-se no sistema E-Proc. Retifique-se a autuação do presente feito, excluindo-se o patrono do requerido atualmente cadastrado. Prossigam-se os autos nos termos da decisão do evento 32. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2019. Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito."

DECISÃO: "Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Outrossim, a tentativa de conciliação restou infrutífera, por ausência da parte requerida (Evento 17). A controvérsia reside sobre o "quantum" dos alimentos a ser definitivamente fixado, levando-se em conta as reais necessidades da requerente e as possibilidades do alimentante. ASSIM, declaro o processo saneado e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, cuja data deverá ser agendada pela escritania, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e ss. da Lei nº 5.478/68. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Palmas, 22 de julho de 2019. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Em substituição automática."

CERTIDÃO: "Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20 de fevereiro de 2020, às 14:30 hs, a ser realizada na sala de audiência da 2ª Vara de Família e sucessões desta Comarca. Palmas, 20 de novembro de 2019. Uilly Rejane C. S. Nunes. Técnica Judiciária."

Editais de intimações com prazo de 30 dias

Edital de divulgação/intimação com prazo de 30 dias

Processo: 0022026-62.2019.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Alteração do Regime de Bens , registrada sob o nº 0022026-62.2019.827.2729 , na qual figura como requerente NELCIVAN COSTA FEITOSA e HILDA GOMES CAMPELO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas - TO. E é o presente para DIVULGAR a pretensão das partes em alterarem o regime de casamento de SEPARAÇÃO DE BENS para COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, conforme previsão do Art. 734 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 20 de novembro de 2019 (20/11/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 20 dias

Edital de citação com prazo de 20 dias

Processo: 5001075-50.2005.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença , registrada sob o nº 5001075-50.2005.827.2729 , na qual figura como requerente KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA DO VALE, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, e requerido MARCOS ROSA LINO . E é o presente para CITAR o requerido MARCOS ROSA LINO, residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias , sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 20 de novembro de 2019 (20/11/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

Edital de citação com prazo de 20 dias

Processo: 0030199-46.2017.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Guarda , registrada sob o nº 0030199-46.2017.827.2729 , na qual figura como requerente LIDIA SOARES EVANGELISTA , brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos ROSICLEIA SOARES RIBEIRO e MARCIO RIBEIRO DOS SANTOS . E é o presente para CITAR o requerido MARCIO RIBEIRO DOS SANTOS , residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias , sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 20 de novembro de 2019 (20/11/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi

Edital de citação e intimação com prazo de 20 dias

Processo: 0001984-26.2018.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum Cível , registrada sob o nº 0001984-26.2018.827.2729 , na qual figura como requerente WAGNER PROCÓPIO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos JÉSSICA WENIA GOUVEIA LEMOS, DANIELLE CRISTINA GOUVEIA LEMOS e WEVERTON DOURADO LEMOS . E é o presente para CITAR o requerido WEVERTON DOURADO LEMOS , residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa, bem como INTIMA-LO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de março de 2020 às 14h30min, a ser realizada perante este juízo, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões , no Fórum de Palmas - TO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 20 de novembro de 2019 (20/11/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 0030841-82.2018.827.2729

Ação: Homologação de Acordo de Substituição de Curatela

Requerentes: VALDES VANDERLEIS ALVES e MATEUS LEAL SANTOS

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologo, por sentença, o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nomeando-se MATEUS LEAL SANTOS como curador de Rosania Leal Santos, em substituição ao curador anteriormente nomeado. Tome-se-lhe o compromisso. Julgo extinto o processo nos termos do art. 487, III, "b" do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, §3º, do CPC/2015. Sem honorários. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispenso da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 29 de abril de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0030993-26.2019.827.2729**

Ação: Homologação de Acordo

Interessados: NELMACI PEREIRA RIOS e NATANIEL GONÇALVES RIBEIRO

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologo, por sentença, o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nomeando-se NATANIEL GONÇALVES RIBEIRO como curador de Umbelina Gonçalves Rios, em substituição à curadora anteriormente nomeada. Tome-se-lhe o compromisso. Julgo extinto o processo nos termos do art. 487, III, "b" do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, §3º, do CPC/2015. Sem honorários. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 20 de agosto de 2019..NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0010350-88.2017.827.2729**

Ação: Interdição e Curatela c/c Tutela Liminar

Requerentes: EVERALDINO BISPO DA SILVA e LIDINALVA LIMA DA SILVA

Requerido: EMANUEL LIMA DA SILVA

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 4, decreto a interdição de EMANUEL LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 19.06.1984, portador do RG nº 616.986 SSP-TO, filho de Everaldo Bispo da Silva e Lidinalva Lima da Silva, nomeando-se seus curadores, sob compromisso, seus genitores EVERALDINO BISPO DA SILVA e LIDINALVA LIMA DA SILVA, qualificados nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, os curadores estarão, desde logo, aptos ao exercício pleno da curatela, pois os dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 01 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0030861-10.2017.827.2729**

Ação: Interdição c/c Tutela de Urgência

Requerente: LETÍCIA SALES BARROS

Requerida: EDUARDA APARECIDA SALES BARROS

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 9, decreto a interdição de EDUARDA APARECIDA SALES BARROS, brasileira, casada, nascida em 20.04.1955, portadora do RG nº 251.849 SSP/TO, filha de José Cerqueira Sales e Maria Cerqueira Sales, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua filha LETÍCIA SALES BARROS, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0038737-16.2017.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: JUSCELINO VIEIRA DA SILVA DELFINO

Requerida: JUCYLEIDE VIEIRA DA SILVA DELFINO

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 09, decreto a interdição de JUCYLEIDE VIEIRA DA SILVA DELFINO, brasileira, solteira, nascida em 15.01.1986, portador do RG nº 1.360.108 SSP-TO 2ª Via, filha de Mariano João Delfino e Luiza Vieira da Silva Delfino, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu irmão JUSCELINO VIEIRA DA SILVA DELFINO, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 23 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0008626-49.2017.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DE FÁTIMA ARAUJO DE SOUSA

Requerido: CLEUMAR ARAUJO DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de CLEUMAR ARAUJO DE SOUSA, brasileiro, divorciado, nascido em 20.04.1979, portador do RG nº 312.165 SSP-TO, filho de Valdemar Nogueira de Sousa e Maria de Fátima Araújo de Sousa, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE SOUSA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0018855-34.2018.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: JOSÉ FILHO DA SILVA

Requerida: NEUZA CARDOSO DAS NEVES SILVA

SENTENÇA: "(...) Desta forma, tendo em vista os relatórios médicos inclusos nos autos, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 11, decreto a interdição de NEUZA CARDOSO DAS NEVES SILVA, brasileira, casada, nascida em 05.05.1959, filha de Belarmino Cardoso das Neves e Mariana Candido das Neves, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu esposo JOSÉ FILHO DA SILVA, qualificado na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de junho de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0034187-75.2017.827.2729**

Ação: Curatela com Pedido de Tutela de Urgência

Requerente: LUZIA MENEZES DE ABREU

Requerido: LEANDRO MENEZES NUNES

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de LEANDRO MENEZES NUNES, brasileiro, solteiro, nascido em 09.09.1982, portador do RG nº 991.773 SSP-TO, filho de Ademar Batista Nunes e Luzia Menezes Nunes, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora LUZIA MENEZES NUNES, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de setembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 0029445-41.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: ROSANGELA PEREIRA NONATO

Requerido: DORIVAL JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA JUNIOR

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 05, decreto a interdição de DORIVAL JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 25.12.1979, portador do RG nº 832.701 SSP-TO, filho de Dorival José Américo de Oliveira e Rosângela Nonato de Oliveira, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora ROSÂNGELA NONATO DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º,

do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de setembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 0022420-06.2018.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: JORGE HENRIQUE REIS GONÇALVES DA SILVA

Requerida: CARMEM ABEGAIR IBALDO TRINDADE

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 21, decreto a interdição de CARMEM ABEGAIR IBALDO TRINDADE, brasileira, solteira, nascida em 23.04.1964, portadora do RG nº 4630585 SSP-GO, CPF nº 314.722.651-49, filha de João Gonçalves Nardes e Clarinda Pereira dos Reis, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu filho JORGE HENRIQUE REIS GONÇALVES DA SILVA, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE REVOGAÇÃO DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 0037938-36.2018.827.2729

Ação: Revogação de Interdição

Requerente: GILDO FERREIRA DE ANDRADE

SENTENÇA: “(...) DECIDO. A teor que dispõe o art. 756 do Código de Processo Civil: "Art. 756. Levantar-se-á a curatela quando cessar a causa que a determinou. § 19 O pedido de levantamento da curatela poderá ser feito pelo interdito, pelo curador ou pelo Ministério Público e será apensado aos autos da interdição. § 22 O juiz nomeará perito ou equipe multidisciplinar para proceder ao exame do interdito e designará audiência de instrução e julgamento após a apresentação do laudo. § 32 Acolhido o pedido, o juiz decretará o levantamento da interdição e determinará a publicação da sentença, após o trânsito em julgado, na forma do art. 755, § 32, ou, não sendo possível, na imprensa local e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, seguindo-se a averbação no registro de pessoas naturais. § 49 A interdição poderá ser levantada parcialmente quando demonstrada a capacidade do interdito para praticar alguns atos da vida civil.". Na hipótese verifica-se que as alegações contidas na inicial foram confirmadas através do exame pericial médico realizado no interditando através da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, que concluiu que o requerente é "portador de quadro compatível com psicose esquizoafetiva ou transtorno de bipolaridade, todavia sem qualquer sintoma agudo ou residual. Boa auto-crítica e noção de seus limites, sendo até o presente totalmente capaz e sem necessidades de limitações. A perícia conclui favoravelmente à reversão da interdição.". Outrossim, neste ato, a capacidade civil do interditado se tornou bem visível quando de sua oitiva efetivado por este juízo, o que, na lição de José Alberto dos Reis, é verdadeira inspeção judicial. Discorrendo acerca do tema, preleciona Washington de Barros Monteiro que: "...o decreto de interdição requer que o estado de alienação seja prolongado, duradouro, permanente, habitual, não bastando passageiro distúrbio das faculdades psíquicas. Por outro lado, não é mister que esse distúrbio seja ininterrupto; ainda que o paciente apresente lúcidos intervalos, deve ser interditado. Ou melhor, como adverte Carvalho Santos, precisamente porque tem mais intervalos, períodos de aparente lucidez, deve ele ser interditado. Mas, não se exige que o mal seja perpétuo, incurável. A interdição tem exatamente por escopo colocar o paciente a salvo de qualquer perigo.". Ademais os efeitos da curatela após as inovações trazidas pela Lei nº 13.146/2015, ficaram limitados tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme os termos do art. 85, § 12, sendo certo que no caso em tela o interditado já vinha exercendo normalmente os atos de sua vida civil, uma vez que seu curador faleceu em julho de 2014, ou seja, há mais de 05 anos. DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, com fulcro no art. 487, inciso 1 e art. 756, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido constante na inicial para levantar a interdição de GILDO FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, nascido em 02.10.1966, portador do RG nº 2761269 SDS-PE e CPF 456.209.034-00, filho de José Milton de Andrade Ribeiro e Margarida Ferreira de Andrade. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o §3º do art. 756 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, §3º, do CPC/2015. Sentença publicada em audiência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos." Em seguida, pelo autor e selo Ministério Público foi renunciado o prazo recursal. Nada mais. Palmas – TO, 06 de novembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

3ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (3ª PUBLICAÇÃO)

Autos n.º: 0029734-71.2016.827.2729

Ação: Interdição**Requerente: CATIA NEUSA NASCIMENTO CARVALHO****Requerido(a): ALAN NASCIMENTO CARVALHO**

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM Juiz de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de ALAN NASCIMENTO CARVALHO, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA ..." Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial com fulcro no artigo 755 do CPC, pelo que decreto a INTERDIÇÃO TOTAL DO REQUERIDO ALAN NASCIMENTO CARVALHO, cuja curatela será exercida pela CATIA NEUSA NASCIMENTO CARVALHO:1 - Lavre-se o Termo definitivo de curatela total com as cautelas de estilo. Por meio do Termo de Curatela fica a autora autorizada a gerir aos atos da vida civil da requerida na forma legal pertinente, objetivando a representação apenas quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (vide Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representá-lo perante as repartições públicas e bancos nas questões atinentes aos atos negociais (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCP/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § I; artigo 1.775, § 3º do CC), não podendo, entretanto, vender quaisquer bens móveis ou imóveis porventura pertencentes ao interditando sem prévia autorização legal. 2- A presente Sentença deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01(uma) vez na imprensa local e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõem o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários em razão da gratuidade judiciária deferida. Intime-se a d. Defensora Pública da presente Sentença e a d. curadora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas." Nada mais havendo, determinou o MM., que se lavrasse a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. Eu, Geovanna Feitosa de Carvalho, estagiária, que a digitei." ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, ITAMARACY AIRAM BONFIM NUNES, Servidor do Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 19/11/2019

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - 2º EDITAL**

Autos n.º: 0004067-15.2018.827.2729

Ação: Tutela e Curatela – Nomeação

Requerente: LEONICE NEVES DO CARMO

Requerido: ANTONIO HENRIQUE DO CARMO AQUINO

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de ANTONIO HENRIQUE DO CARMO AQUINO, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA ...Isso posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTONIO HENRIQUE DO CARMO AQUINO e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial"(artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, capt e § 1º; artigos 4º, III, 1.767, I, e 1.775, § 1º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, a quem caberá zelar pelos interesses do interditando, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil nomeio como seu CURADOR a pessoa de LEONICE NEVES DO CARMO, sem necessidade de prestar contas, não podendo dispor dos bens do interditando sem autorização judicial. Com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade judiciária deferida no evento 5 (CPC, art. 98). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Gomes de Melo Oliveira - Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Escrivã em substituição automática, que digitei e conferi. Palmas/TO, 19/11/2019.

4ª vara cível**Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

AUTOS Nº: 0038281-37.2015.827.2729 - Chave: 565634163915

AÇÃO: Cumprimento de sentença

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR: MURILO DA COSTA MACHADO - DP8742049

REQUERIDO: T V DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de T V DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de R\$ 338,57 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) , conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "...Intime-se a parte executada, mediante publicação de edital , para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput, do Código de Processo Civil). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, do Código de Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, serão efetuadas as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do Código de Processo Civil). Cumpre informar que a apresentação de impugnação ou de exceção de pré-executividade não impede a prática dos atos executivos, inclusive expropriatórios. Apresentada impugnação, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a parte executada não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. Intimem-se os exequentes. Palmas-TO, 19 de novembro de 2019. (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 19/11/2019

Vara de execuções fiscais e ações de saúde**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal **0022886-97.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JADILSON SILVAFEITOSA**, CNPJ/CPF nº **372.043.942-91** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 22 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0012476-82.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **FABIO NERY DO PRADO**, CNPJ/CPF nº **634.562.491-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 69 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte

executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas conforme comprovantes juntados no evento 67. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada no valor de R\$ 1.013,65 (um mil treze reais e sessenta e cinco centavos) constricto via Bacenjud no evento 18. Anoto que os Alvarás Judiciais para quitação dos débitos tributários serão expedidos no processo nº 5008653-54 2011 827 272. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0014861-32.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SBN CONVENIÊNCIAS**, CNPJ/CPF nº **02.931.848/0001-60**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0010302-03.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SEBASTIAO R. DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº 557.981.101-25, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0013698-80.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MOZART DIMAS OLIVEIRA ME**, CNPJ/CPF nº **03.853.352/0001-88**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0037265-77.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MÉRCIA ALVES**

PERES ROCHA, CNPJ/CPF nº **713.158.451-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor de R\$ 2.969,50 (dois mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 24. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da EXEQUENTE para o levantamento/transferência do valor depositado R\$ 255,06 (duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) judicialmente no evento 28, para quitação integral do débito. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0037051-86.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **HC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ/CPF nº **13.856.260/0001-05**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5037389-14.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CENTRO SERVICE COM E SERV REPROGRÁFICOS LTDA, CNPJ/CPF nº **04.184.981/0001-25**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5037850-83.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº **01.826.994/0001-62**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao

prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5037978-06.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MERQUEOR ACACIO GOMES FILHO, CNPJ/CPF nº **881.072.721-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequite para o levantamento do valor de R\$ 456,21 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 43. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da PROCURADORIA MUNICIPAL para o pagamento dos honorários no valor de R\$ 27,37 (vinte e sete reais e trinta e sete centavos), penhorados no evento 43 . EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada no valor de R\$ 142,75 (cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) referente ao saldo residual do evento 43. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5035632-82.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SANDOVAL FRANCISCO BARBOSA, CNPJ/CPF nº **618.810.401-78**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequite para o levantamento do valor de R\$ 888,07 (oitocentos reais e sete centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos nos eventos 50 e 52. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial de R\$ 56,61 (cinquenta e seis reais e sessenta centavos) em favor da PROCURADORIA MUNICIPAL para o pagamento dos honorários . EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada no valor de R\$ 162,41 (cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) com seu respectivo rendimento. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5020063-41.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de WAGNER MESSIAS DA SILVA, CNPJ/CPF nº **784.323.831-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequite para o levantamento do valor de R\$ 888,07 (oitocentos reais e sete centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos nos eventos 50 e 52. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial de R\$ 56,61 (cinquenta e seis reais e sessenta centavos) em favor da PROCURADORIA MUNICIPAL para o pagamento dos honorários. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada no valor de R\$ 162,41 (cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) com seu respectivo rendimento. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5008388-52.2011.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ROSIL CORREIA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **389.011.961-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002213-13.2009.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **NERSON ALVES FERREIRA**, CNPJ/CPF nº **136.342.161-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000356-29.2009.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ORLANDO JARDIM MORAES**, CNPJ/CPF nº **413.887.471-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 67 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000916-05.2008.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CENTRO SERVICE COM E SERV REPROGRÁFICOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **04.184.981/0001-25**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte

executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000988-89.2008.827.272**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **BENEDITO DILSON DOS SANTOS GOMES**, CNPJ/CPF nº **115.879.115-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 63 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **ALINE GALVAO PEREIRA**, CNPJ/CPF **007.685.931-23**, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **0009267-08.2015.827.2729**, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICÍPIO em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2019. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **JF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ/CPF **08.246.178/0001-29**, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **0025744-72.2016.827.2729**, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICÍPIO em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2019. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0033041-04.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CLÁUDIO PEREIRA SAMPAIO**, CNPJ/CPF nº **625.451.401-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.

Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante no valor de R\$ 1.900,26 (hum mil e novecentos reais e vinte seis centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 40. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029225-77.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO**, CNPJ/CPF nº **247.314.203-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequite para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 1.882,32 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) nestes autos no evento 29 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 188,24 (cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Edimar de Paula Juiz em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041258-65.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **FATHO LTDA - ME**, CNPJ/CPF nº **06.987.454/0001-84**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 30 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequite para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 1.627,50 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais cinquenta centavos) nestes autos no evento 15 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 162,75 (cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2019. Edimar de Paula Juiz em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0017461-94.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA**, CNPJ/CPF nº **03.673.994/0001-03**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequite para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 7.121,52 (sete mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), com seu respectivo rendimento, perante a Caixa Econômica Federal no evento 21. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 712,15 (setecentos e doze reais e quinze centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0004682-44.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MOURA E BARBOSA LTDA**, CNPJ/CPF nº **09.555.842/0001-84**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 21 de maio de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003239-82.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **VILMA PEREIRA ALVES**, CNPJ/CPF nº **663.186.701-06**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 04 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0002769-51.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ORLENE BOTELHO DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **476.352.071-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 04 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5018036-85.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ROSELI DANTAS DA SILVA DO PRADO-ME**, CNPJ/CPF nº **04.602.194/0002-37**, e em face de **ROSELI DANTAS DA SILVA DO PRADO**, CNPJ/CPF nº **171.516.598-57**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 15 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000189-85.2004.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **GLADIS ELAINE KEGLER DE FARIAS**, CNPJ/CPF nº **585.041.170-49**, e em face de **IVANE LÚCIA KEGLER PAZ**, CNPJ/CPF nº **644.855.791-15**, sócios da executada EMINENCE CONFECÇÕES LTDA sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 21 de maio de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0038006-83.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **EULLER MARCONDES BARBOSA**, CNPJ/CPF nº **588.631.171-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0038194-76.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MERON SOUSA GOMES ME**, CNPJ/CPF nº **02.250.127/0002-75**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **MARIA DA PENHA LIMA E CIA LTDA - ME**, CNPJ/CPF **00.955.084/0001-17**, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **5000962-04.2002.827.2729**, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPIO em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2019. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (quinze dias).

O Drº. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito em Substituição por esta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** verem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na única Vara Cível, **Autos nº. 0000028-35.2019.827.2730**, Ação –Anulatória de Negócio Jurídico, tendo como Requerentes: Maria Lucia Rosa de Souza Silva e Francisco Delfino da Silva Filho. **MANDOU CITAR** os requeridos: **ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI**, brasileira, casada, portadora da RG n.º 4.481491 SSP/GO e DPF n.º 596.458.811-53 e **ANTÔNIO OTTONI NETO**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da RG n.º 5.420.367 SPTC/GO e CPF n.º 153.860.900-20, atualmente em lugares incertos e não sabidos, de todo teor da inicial, bem como, para que, querendo, contestem a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Este edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis - TO, 20 de Novembro de 2019, no Cartório Cível. Vilma Coêlho Milhomens Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei.

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Márcio Soares da Cunha - Juiz de Direito substituto desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Criminal, Autos nº5000779-44.2013.827.2730, Ação Penal - tendo como partes Ministério Público X MARCIO WILIAN JACINTO DA MOTA E OUTRO. MANDOU INTIMAR MARCIO WILIAN JACINTO DA MOTA, vulgo MAGAIA, brasileiro, divorciado, lavrador, nascido aos 19/12/1964 em Igarapava/SP, filho de João Jacinto da Mota e Maria Aparecida Vieira, RG 2.213.370/SSP/GO, que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da Multa Criminal que lhe foi imposta, no valor de R\$312,57 (trezentos e doze reais e cinquenta sete centavos), não o fazendo será encaminhado para a Fazenda Estadual para inscrição na dívida ativa. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei, que será publica por uma vez, no Diário da Justiça e no placar do Fórum. Aos 20 dias do mês de novembro de 2019. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

Processo: 0001163-79.2019.827.2731 - Chave: 528504378319 - Ação de inventário

Requerente: José Carlos Santos da Silva

Advogada: Dra Indiara Dias Cecchini OAB-TO 2459

Requerentes: Carlos Antônio Lima da Silva e Laryssa Lima da Silva

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

De Cujus: Lucimeire Lima da Silva

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz de Direito da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Citar eventuais herdeiros, legatários, testamentários e terceiros interessados para caso queiram e no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestarem sobre as primeiras declarações constantes do evento 14. **DESPACHO:** Os requerentes possuem legitimidade para dar início ao processo de inventário nos termos do art. 616, I e II, do CPC. NOMEIO, pois, inventariante o cônjuge supérstite JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA (art. 617, I, CPC), que deverá prestar o compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo (parágrafo único).Prestado o compromisso, o Inventariante deverá apresentar as primeiras declarações no prazo de até 20 (vinte)dias, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 620, CPC).Por hora da apresentação das primeiras declarações, o Inventariante, além de retificar o valor da causa[1] e proceder ao novo cálculo das custas iniciais, juntando aos autos o DAJ a ser emitido e comprovação do pagamento, deverá também comprovar o recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação(ITCMD), no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de remoção.Deverá, ainda, juntar aos autos as certidões e documentação de propriedade de todos os bens (móveis e imóveis) que compõem a herança, com a ressalva de que:a) para bens imóveis, somente a certidão de inteiro teor expedida há menos de 02 (dois) anos terá validade para fins de comprovação da(s) propriedade(s), podendo indicar, se constante nos autos, as certidões já apresentadas, desde que dentro desta validade;b) deverá indicar o local e as condições em que se encontram os bens móveis;c) com relação a direitos sobre as empresas, para fins de sucessão, somente as quotas-partes integram amassa do espólio, desta forma, caso hajam, deverão ser colacionados os contratos sociais de cada uma.Em seguida, CITEM-SE, na forma do artigo 626 do CPC, os herdeiros, que porventura constituam procuradores diferentes, os legatários, testamentário (se houverem), as Fazendas Públicas e o Ministério Público, devendo ainda

ser expedido o edital de terceiros interessados, na forma do mencionado artigo, a fim de que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 do CPC). Após o prazo de 15 (quinze) dias que trata o art. 627 do CPC, INTIME-SE a Fazenda Pública para que, também em 15 (quinze) dias, informe a este Juízo, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações (art. 629, CPC); seguindo os autos conclusos. Caso haja impugnação às primeiras declarações, após a manifestação do Inventariante e do Ministério Público (caso seja necessário e não sendo o órgão o impugnante), venham os autos conclusos para deliberação. Expeça-se o que for necessário. CUMPRASE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO Juiz de Direito. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 20 de novembro de 2019. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito Titular. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios.

PARANÃ

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 dias

Ação Penal - Procedimento Sumário Nº: 0000214-86.2018.827.2732 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: MARCELO DE MORAIS OLIVEIRA CINTRAFINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) MARCELO DE MORAIS OLIVEIRA CINTRA, Brasileira, Solteiro, pecuarista, nascido(a) aos 05/08/1974, filho de Sonia Aparecida de Oliveira Cintra e Nilson Soninho Lemes Cintra, portador do CPF nº 58894721191 e RG nº, por estar(em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se evenham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. LOCAL E DATA: Paranã/TO, 23 de setembro de 2019. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se a Ação de Ação Penal de Competência do Júri n.º 0000383-39.2019.827.2732, tendo como parte autora MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor, sendo o presente para CITAR o acusado ROBESMAR PEREIRA NEPONUCENO, também conhecido por "Robson", brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 14/10/1986, filho de João de Assis Neponuceno e de Evani Pereira Torres, portador de CPF n. 030.794.951-60 e RG n. 969.663 SSP/TO, atualmente residente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, fica intimado pelo presente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA PRELIMINAR aos termos da acusação, na qual poderá invocar preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretender e arrolar testemunhas. Fica o acusado advertido de que caso não constitua advogado ficará suspenso o processo e o decurso do lapso prescricional, bem como que este Juízo poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e ser decretada a sua prisão preventiva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã/TO, aos 01 de outubro de 2019. Eu, AURELECI FERREIRA BATISTA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA JUIZ DE DIREITO.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 dias.

Ação Penal - Procedimento Sumário Nº: 0000591-57.2018.827.2732 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: RONILDO JAQUES DOS ANJOS FINALIDADE: CITAR o acusado RONILDO JAQUES DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 23/11/1981, em Paranã/TO, filho de João dos Anjos e de Maria Aparecida Jaques de Andrade, portador do CPF nº 742.094.771-68, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Paranã/TO, 06 de maio de 2019. MARCIO SAORES DA CUNHA Juiz de Direito.

PIUM
1ª escrivania criminal
Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2020

O DOUTOR JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Pium, para o exercício de 2020. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

| | | |
|------------------------------------|---------------|---|
| Adão Kleber Lima de Aguiar | Func. Público | Rua 02, s/nº, Centro |
| Alberto Gomes da Silva | Autônomo | Rua 04, s/nº |
| Ana Maria Corrêa Gomes | Professora | Setor Alto da Boa Vista s/nº |
| Antonia Dark de Sá | Professora | Rua 05 s/nº |
| Antônia Lima Neta | Do lar | Rua Benedito Ferreira, s/nº, |
| Antoninha Machado de Sousa | Enfermeira | Rua 04 s/nº |
| Antonio Carlos Almeida Teixeira | Func. Público | Rua José Alves de Barcelos s/nº |
| Antônio Marlos Pereira Ferreira | Professor | Av. Rua 12, s/nº, Centro |
| Edilson Sousa Marinho | Cabeleireiro | Rua 07 s/n Centro |
| Arquilene Sousa Barros | Func. Pública | Av. Tocantins s/n |
| Mascarenhas Ribeiro Machado | Acadêmico | Rua 16 nº 24 |
| Benvinda Alves Cunha | Enfermeira | Av. Tocantins nº 68 |
| Bernardinho Rodrigues Costa Junior | Estudante | Rua 13, s/nº, Centro |
| Luciana de Andrade Santos | Do Lar | Praça Padre Cícero s/n |
| José Hagus Nascimento Rodrigues | Comerciante | Rua Nova nº 84 |
| Claudia Gonçalves A. Barros | Comerciante | Rua 16 s/nº |
| Claudinez dos Santos R. Aires | Professora | Av. Tancredo Neves s/nº |
| Cláudio Aparecido de Sousa | Comerciante | Setor Primavera |
| Cleonice Sarafim de Oliveira | Do lar | Av. 03, setor Chão de Estrela |
| Dilza Pinto Alencar | Func. Pública | Av. Diógenes de Brito s/nº |
| Divina Silva Oliveira Martins | Professora | Av. Tocantins, nº 58, |
| Zaira Dias Vicente Braga | Autônoma | Aav. Tocantins s/n |
| Edimilson Almeida Teixeira | Autônomo | Av. Goiás s/nº |
| Edivânia Souza Rabelo | Professora | Setor Bela vista s/nº |
| Elda Aires Gomes Teixeira | Func. Pública | Rua José Alves Barcelos s/nº |
| Elewede Marisa Pinto Alencar | Func. Pública | Rua 08 s/nº |
| Eliane Araújo Monte Palma Silva | Func. Pública | Rua Nova s/n |
| Eulina Mota Pereira | Professora | Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro |
| Flávio Costa soares | Autônomo | Rua Aládia Leonardo Araújo, s/nº |
| Genilda Viana Maracaípe | Universitária | Av. Tocantins, s/nº, Centro |
| Gilza Maria Pereira da Silva | Professora | Av. Diógenes de Brito, s/nº |
| Ilarice Gomes de Oliveira | Func. Pública | Rua Rio Branco, s/nº Centro |
| Irani de Oliveira Cavalcante | Comerciaría | Av. Tocantins, nº 257, Centro |
| Hyldnê Souto Mourão | Comerciante | Rua Ana Ferreira de Carvalho s/n |
| Jeová Martins Alexandria | Marceneiro | Rua 07. s/nº |
| João Carlos Araújo M.Palmas | Carpinteiro | Rua Nova, s/nº, Centro |
| João Eldes Gomes de Sousa | Comerciante | Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº |
| João Gomes Rodrigues | Professor | Av. Tiradentes, Qd. 09, Lt. 04, Setor Alto da Boa Vista |
| João Pereira da Silva | Vigia Noturno | Rua 13, s/nº, próximo ao Posto de Saúde |
| Bibiana Assunção | Autônoma | Rua 9 s/n |
| Jaqueline Pereira Martins | Comerciante | Av. Tocantins nº 285 |

| | | |
|--------------------------------|---------------------|--|
| Joaquim Pereira Costa | Func.Público | Setor Alto da Boa Vista s/nº |
| Joaquina Barbosa Campos | Enfermeira | Av. Diógenes de Brito s/nº |
| Jordânia F. Pereira Bezerra | Professora | Rua Alameda 01 s/n |
| Jorge Henrique B. Aires | Aux. De Laboratório | Rua 06 s/nº |
| Juarez Pereira de Souza | Comerciante | Setor Chão de Estrela Casa 46 |
| Liliane Soares de Oliveira | Comerciante | Rua 01 s/n |
| Lis Maria Alves Resplande | Comerciante | Rua 09 s/nº |
| Lourival Gomes de Sá | Func. Público | Av. Tocantins, s/nº, Centro |
| Luciana Vieira C. Lima Aires | Odontóloga | Rua 08 s/nº |
| Luzirene Moreno dos Santos | Professora | Avenida Tancredo Neves s/n |
| Manoel Messias R. da Silva | Téc. Agropecuário | Rua 16 s/nº |
| Vanilza Pereira Luz | Func. Pública | Rua 4 s/n |
| Maria Alália Cosmo Bem | Professora | Rua 05 nº 337 |
| Luiza Verônica Pereira Luz | Func. Pública | Rua D. Pedro I Setor Alto da Boa Vista s/n |
| Maria Divina Pereira da Silva | Do lar | Alameda 05, s/nº, |
| Marcelo Barros Moreno | Autônomo | Rua 07, s/nº |
| Marinise Barros da Silva | Professora | Rua 12 s/nº |
| Vera Lúcia Pinto da Silva | Professora | Setor Alto da Boa Vista s/n |
| Milvan Pereira da Silva | Func. Público | Rua Nova s/nº |
| Osmar Alves Barbosa | Funcionário Público | Av. Tancredo Neves, s/nº |
| Osvaldo Teles Cavalcante | Agricultor | Rua 05, nº 196 |
| Parsônidas Aires Filho | Agente/Correio | Rua 08, s/nº, Centro |
| Rosicléide Gonçalves de Melo | Comerciarista | Rua 02, s/nº, Centro |
| Rosa Cristina Dalessandro | Professora | Rua Genésio Barros s/n |
| Domingos Pinto da Silva | Pedreiro | Rua 04 nº 221 |
| Sabrina dos Santos Machado | Autônoma | Rua D. Ana Ferreira de Carvalho |
| Sirley Gomes Mourão | Autônoma | Avenida Goiás nº 140 |
| Maria Juvenil Campelo da Silva | Professora | Rua 09 s/n |
| Valmir Alves da Silva | Comerciante | Rua 06, s/nº, Centro |
| Valquiria Alencar Vida | Comerciante | Rua Nova s/nº |
| Zulene Maria Pereira da Silva | Professora | Av. Diógenes de Brito, s/nº |
| Rosicléia Alves Praxedes | Professora | Rua 12 s/n |
| Hélio Silvestre de Oliveira | Pintor | Avenida Tancredo Neves s/n |
| Elyjunha Coelho da Silva Costa | Funcionária Pública | Rua 11 Setor Alto da Boa Vista s/n |
| Solange Luiza vieira | Funcionária Pública | Avenida Tancredo Neves s/n |
| Maria da Graça Santos Bezerra | Professora | Praça Padre Cícero Setor Piaui s/n |

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Comarca de Pium-TO, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a Publicação do Edital presente nesta Comarca, como designado o próximo dia 30 de novembro de 2018 às 14:00 para

a confirmação da presente relação, conforme os artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários. III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos

políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

PORTO NACIONAL

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEONARDO FERREIRA DE SOUZA-(PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA** o Senhor **LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da **Ação de Alimentos autos nº 0008651-38.2017.827.2737**, que lhe movem L.G.M.DE.S., rep. por sua genitora VIRGINIA FERREIRA. **CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 15(quinze dias) dias, para contestar a ação (art.344 e 345 do CPC). Art.344-Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial. **INTIMA-O** ainda, para pagar os alimentos provisórios fixados em **30% (trinta por cento) do salário mínimo, a serem repassado à genitora das alimentantes mediante depósito em conta, todo o mês após a citação**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores e confissão quanto à matéria de fato (**art. 7º da lei n.º 5478/68**). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 25 de outubro de 2019 (25/10/2019). Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO**.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 5003251-76.2012.827.2722

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI/TO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: LUIZ ALVES LEMOS

A Dra ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, Juíza de Direito em atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, Estado do Tocantins, com atribuição definida pela Portaria nº1926/2019, de 19/09/2019 (DJTO4586), na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado LUIZ ALVES LEMOS, brasileiro, casado, vendedor, filho de Maria Alves de Lemos e Cícero Fernandes de Lemos, na Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 5003251-76.2012.827.2722, em tramitação perante o douto Juízo da 2ª Vara Criminal de Gurupi, em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de constituir novo Advogado no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inércia ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. (Palmas, 18 de novembro de 2019). Eu, MARCIA VIEIRA BARBOSA, Servidora em auxílio ao NACOM, digitei o presente. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA Juíza de Direito em atuação no NACOM.

Editais de intimações com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****Ação Penal - Procedimento Sumário nº0000703-90.2017.827.2722****JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI/TO****Autor: Ministério Público****Réu: DANIELLA CARVALHO ALEXANDRE**

O Excelentíssimo Senhor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito em auxílio ao Núcleo de Apoio as Comarcas - NACOM, com atribuições na 2ª Vara Criminal de Gurupi/TO, Estado do Tocantins, definidas pela Portaria nº 1926/2019, de 19/09/2019 (DJTO 4586) e na forma da lei etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal - Procedimento Sumário nº0000703-90.2017.827.2722 que o Ministério Público, move em face da ré DANIELLA CARVALHO ALEXANDRE, Brasileira, Solteiro, nascida aos 04/07/1984, filho de Edelva Maria de Carvalho Alexandre e Antonio Alexandre da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste devidamente INTIMADA da sentença CONDENATÓRIA, parte dispositiva a seguir transcrita: " (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia, para condenar a acusada DANIELLA CARVALHO ALEXANDRE como incurso nas tenazes do art. 155, caput do Código Penal. Passo, agora, à dosagem da pena. Segundo o Código Penal: Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Conforme se depreende do art.68 do CP, o juiz, ao elaborar o cálculo da pena, deverá, inicialmente, fixar a pena-base (art. 59); em seguida, analisará a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e diminuição. Quando da fixação da pena-base, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima, como se vê a seguir, na chamada primeira fase da dosimetria. 1ª FASE; CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): a ré demonstrou culpabilidade normal para o tipo em espécie; não apresenta maus antecedentes, no sentido técnico do termo, a despeito de já responder (como visto) a outra ação penal; também não há elementos nos autos suficientes para a valoração negativa da personalidade da agente; quanto à conduta social, não pode ser valorada negativamente, à falta de pelo menos uma condenação definitiva; com relação aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, observe-se que são próprias à espécie, tendo havido, inclusive, a recuperação dos bens subtraídos; finalmente, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: assim, considerando não haver circunstâncias judiciais desfavoráveis à acusada, fixo a pena-base (consideradas as balizas de 1 a 4 anos do furto simples, CP 155 caput) no mínimo legal, qual seja 1 (hum) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. 2ª FASE; ATENUANTES: tendo em vista a confissão da acusada, por ocasião de seu interrogatório na fase inquisitorial, reconheço a atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, "d"), não havendo AGRAVANTES a se considerar; porém, deixo de reduzir a pena, nesta fase, por ser vedado fazê-lo aquém do mínimo legal (STJ, Súmula nº 231), pelo que a pena intermediária permanece a mesma, sem qualquer alteração nesta fase da dosimetria. 3ª FASE; CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: considerando a minorante prevista na parte especial (CP, art. 155, § 2º) e reconhecida na fundamentação desta sentença, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), passando a dosar a pena, nesta última fase da dosimetria, em 4 (quatro) meses de detenção e 04 (quatro) dias-multas cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso tornando-a definitiva. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DAPENA: fixo o regime aberto para início do cumprimento da p na no local e condições a serem definidas em sede de execução (inteligência do art. 33 do Código Penal). SUBSTITUIÇÃO DA PENA: considerando que a pena privativa de liberdade imposta à acusada não supera quatro anos; que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça a pessoa; e que as circunstâncias judiciais são todas favoráveis à ré, indicando que a substituição é suficiente para a reprovação e prevenção criminais, hei por bem, levando-se em conta que a pena privativa de liberdade aplicada não é superior a 01 (um) ano, substituí-la por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária a ser definida quando da execução da pena (CP, art. 44, § 2º, primeira parte). RECURSO: considerando que o regime prisional aplicado à ré não foi o fechado, deverá aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade, sendo que, após o trânsito em julgado (para acusação e defesa), deverá ser expedida a competente guia de execução, designando-se data para audiência admonitória. DIREITOS POLÍTICOS: os direitos políticos da acusada ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao acusado. Assim, condeno o acusado nas custas, mas a sua exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 3º do CPP c/c artigo 98, § 3º do CPC. Oportunamente, em sede de execução, a fiança arbitrada poderá ser utilizada para satisfação de eventual pena pecuniária em substituição à pena privativa de liberdade aplicada (CPP, art. 336). Pelo fato de os bens subtraídos terem sido recuperados, e não ter havido maior enfrentamento dessa questão nos autos, deixo de fixar a indenização prevista no art. 387, inc. IV do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as comunicações necessárias, inclusive ao TRE, expedindo-se a competente guia de execução, nos termos da Resolução nº 113/CNJ. Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas, observando-se, no que couber, o disposto no Provimento CGJUS/TO nº11/2019. Sentença publica em audiência, saindo os presentes intimados." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de novembro de 2019. Eu, MARCIA VIEIRA BARBOSA, Servidora do Nacom, digitei e subscrevi. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO 30 (TRINTA) DIAS****Autos nº 0002809-59.2016.827.2722****Ação Penal: PROCEDIMENTO SUMÁRIO****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Réu: MARCOS ANTONIO DA FRANCA ALENCAR**

FINALIDADE: O Excelentíssimo Senhor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito em auxílio ao Núcleo de Apoio as Comarcas - NACOM, com atribuições na 2ª Vara Criminal de Gurupi - TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002809-59.2016.827.2722 que o Ministério Público, move em face do réu MARCOS ANTONIO DA FRANCA ALENCAR, Brasileira, Solteiro, nascido aos 05/01/1974, filho de SOFIA MARIA DE ALENCAR AGUIAR e MANOEL DE FRANCA ALENCAR, residente na, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste devidamente INTIMADO da sentença CONDENATÓRIA, parte dispositiva a seguir transcrita: "DIANTE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado veiculada na denúncia, para CONDENAR o acusado MARCOS ANTÔNIO DA FRANÇA ALENCAR como incurso nas tenazes do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, segundo o modelo trifásico aí previsto. 1ª FASE (circunstâncias judiciais): a culpabilidade do réu é normal à espécie, não extrapolando do tipo legal abstratamente considerado, nada existindo que se possa considerar como um plus na conduta do acusado. Antecedentes: imaculados. Por outro lado, não há elementos nos autos que permitam valorar negativamente a personalidade nem a conduta social do réu. Os motivos e as circunstâncias do crime são próprios da espécie delitiva. As consequências do crime também são comuns à espécie. Por fim, não há que se falar em comportamento da vítima. De maneira que todas as circunstâncias judiciais (do art. 59 do CP), nesta primeira fase da dosimetria, são favoráveis ao réu. PENA-BASE: assim, fixo a. pená-base em 6 (seis) meses de detenção, e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato. 2ª FASE (atenuantes e agravantes): no caso, o acusado confessou o crime perante a autoridade policial, o que foi levado em conta para a condenação, sendo que o artigo 65, inciso III, alínea d do CP dispõe que a confissão espontânea é circunstância que sempre atenua a pena. Assim, é de ser considerada a confissão do réu (sobcontraditório), o que, porém, não pode trazer a pena aquém do mínimo legal nesta fase (S. STJ/231). E, não havendo que se falar em agravantes, a pena intermediária fica como está 3ª FASE (causas de diminuição e aumento): por fim, não existem causas de diminuição ou aumento a serem observadas, razão por que torno a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção, e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato, devendo ser recolhida no prazo do art.50 do Código Penal. Condeno-o, também, na pena de suspensão ou proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo da condenação, devendo ser comunicado ao órgão competente, e intimado o réu para entregar a carteira de habilitação, no prazo de quarenta e oito horas, tudo após o trânsito em julgado. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando a pena do réu, fixo o regime aberto. SURSIS: incabível, em sendo caso de substituição nos moldes seguintes. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: considerando que a pena privativa de liberdade imposta ao acusado não supera quatro anos; considerando que se trata de crime cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa; e considerando, ainda, que as circunstâncias judiciais são todas favoráveis ao réu, indicando que a substituição é suficiente para a reprovação e prevenção criminais, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (CP, art. 44, 4º 2º, primeira parte) a ser definida pelo Juízo da Execução. RECURSO: considerando que o regime prisional aplicado ao réu não foi o fechado, deverá aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade, sendo que, após o trânsito em julgado (para acusação e defesa), deverá ser expedida a competente guia de execução, designando-se data para audiência admonitória. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao acusado. Assim, condeno o acusado nas custas, mas a Sua exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 3º do CPP c/c artigo 98, § 3º do CPC. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Oportunamente, em sede de execução, a fiança arbitrada poderá ser utilizada para satisfação de eventual pena pecuniária em substituição à pena privativa de liberdade aplicada (CPP, art. 336). Após o trânsito em julgado, proceda-se com as comunicações necessárias, inclusive ao TRE, expedindo-se a competente guia de execução, nos termos da Resolução nº 113/CNJ Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas, observando-se, no que couber, o disposto no Provimento CGJUS/TO nº 11/2019. Sentença publica em audiência, saindo os presentes intimados."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade, Estado do Tocantins, 20 de novembro de 2019. Eu, DAIANE AGUIAR DE ARAÚJO, Servidor(a) do Nacom, digitei e subscrevi. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**Autos nº 0019649-81.2015.827.2722****Ação Penal: PROCEDIMENTO SUMÁRIO****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Réu: ANTONIO ARAGÃO**

FINALIDADE: O Excelentíssimo Senhor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito em auxílio ao Núcleo de Apoio as Comarcas - NACOM, com atribuições na 2ª Vara Criminal de Gurupi-TO, Estado do Tocantins, no uso de

suas atribuições e na forma da lei etc.FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0019649-81.2015.827.2722 que o Ministério Público, move em face do réu ANTONIO ARAGÃO, Brasileira, união estável, nascido aos 09/08/1975, filho de MARIA NIUSA ARAGÃO e JOAO ARAGÃO, residente na RUA G QD 61 LT 10, 739 - WALDIRLINS - 77400000 - Gurupi - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste devidamente INTIMADO da sentença CONDENATÓRIA, parte dispositiva a seguir transcrita: DIANTE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado veiculada na denúncia, para CONDENAR o acusado ANTÔNIO ARAGÃO como incurso nas tenazes do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, segundo o modelo trifásico aí previsto. 1ª FASE (circunstâncias judiciais): a culpabilidade do réu é normal à espécie, não extrapolando do tipo legal abstratamente considerado, nada existindo que se possa considerar como um plus na conduta do acusado. Antecedentes: tecnicamente primário e portador de bons antecedentes (vide certidão do evento 08), por não ostentar nenhuma condenação com trânsito em julgado anterior ao presente fato. Por outro lado, não há elementos nos autos que permitam valorar negativamente a personalidade nem a conduta social do réu. Os motivos e as circunstâncias do crime são próprios da espécie delitiva. As consequências do crime também são comuns à espécie. Por fim, não há que se falar em comportamento da vítima. De maneira que todas as circunstâncias judiciais (do art. 59 do CP), nesta primeira fase da dosimetria, são favoráveis ao réu. PENA-BASE: assim, fixo a pena-base em 6 (seis) meses de detenção, e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato. 2ª FASE (atenuantes e agravantes): no caso, o acusado confessou o crime perante a autoridade policial, o que foi levado em conta para a condenação, sendo que o artigo 65, inciso III, alínea d do CP dispõe que a confissão espontânea é circunstância que sempre atenua a pena. Assim, é de ser considerada a confissão do réu (sobcontraditório), o que, porém, não pode trazer a pena aquém do mínimo legal nesta fase (S. STJ/231). E, não havendo que se falar em agravantes, a pena intermediária fica como está. 3ª FASE (causas de diminuição e aumento): por fim, não existem causas de diminuição ou aumento a serem observadas, razão por que torno a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção, e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato, devendo ser recolhida no prazo do art. 50 do Código Penal. Condeno-o, também, na pena de suspensão ou proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo da condenação, devendo ser comunicado ao órgão competente, e intimado o réu para entregar a carteira de habilitação, no prazo de quarenta e oito horas, tudo após o trânsito em julgado. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando a pena do réu, fixo o regime aberto. SURSIS: incabível, em sendo caso de substituição nos moldes seguintes. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: considerando que a pena privativa de liberdade imposta ao acusado não supera quatro anos; considerando que se trata de crime cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa; e considerando, ainda, que as circunstâncias judiciais são todas favoráveis ao réu, indicando que a substituição é suficiente para a reprovação e prevenção criminais, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (CP, art. 44. 2º, primeira parte) a ser definida pelo Juízo da Execução. RECURSO: considerando que o regime prisional aplicado ao réu não foi o fechado, deverá aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade, sendo que, após o trânsito em julgado (para acusação e defesa), deverá ser expedida a competente guia de execução, designando-se data para audiência admonitória. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao acusado. Assim, condeno o acusado nas custas, mas a sua exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 3º do CPP c/c artigo 98, § 3º do CPC.Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Após o trânsito em julgado, proceda-se com as comunicações necessárias, inclusive ao TRE, expedindo-se a competente guia de execução, nos termos da Resolução nº 113/CNJ. Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas, observando-se, no que couber, o disposto no Provimento CGJUS/TO nº11/2019. Sentença publicada em audiência, devendo ser as partes intimadas por meio do sistema e-proc/TJTO." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade, Estado do Tocantins, 20 de novembro de 2019. Eu, DAIANE AGUIAR DE ARAÚJO, Servidora em auxílio ao Nacom, digitei e subscrevi. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 5039335-21.2013.827.2729 - Chave: 166811142313

AÇÃO: Cumprimento de sentença- Valor da Causa R\$ 144.899,25

REQUERENTE: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: WALLACE ELLER MIRANDA - OAB/TO

REQUERIDO: PISO LAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, LEIDIANE DE PAULA SILVEIRA,

GIOVANNE SILVEIRA e MAICON KELLER SANTANA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **PISO LAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - CNPJ:**

06.969.883/0001-29, LEIDIANE DE PAULA SILVEIRA - CPF:925.854.341-68 e GIOVANNE SILVEIRA - CPF: 872.980.821-91,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no **prazo 15 (quinze)**

dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ **144.899,25 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais vinte e cinco centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir esta decisão, deverá imprimir a folha de rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUIZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 23/10/2019.

JOÃO VITOR BORGES MILHOMEM

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

ALVORADA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado EDSON DA SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de FLORINDA DA SILVANUNES, nascido em 06/09/1974, portador da Carteira de Identidade nº 22550, OAB/GO, CPF nº 563.046.921-53, atualmente com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0001836-33.2017.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, *caput*), no valor de R\$ 757.469,55 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em 09/2017; Ficando ainda INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTE de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º).

E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, ao 01 de novembro de 2019. Eu (EDIVANE T PROVENCI DONEDA), Escrivã em substituição, digitei e conferi.

Fabiano Gonçalves Marques
Juiz de Direito

PALMAS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da(a) parte(s) executado(s): J F REPRESENTACAO E SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME - CNPJ: 07637842000106 que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento do Processo

de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - N2 5001323-11.2008.827.2729 - (Chave nº 133541388413)** - que lhe move **FRIOFORTE ALIMENTOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 02689085000273** e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Norma Regina Moreira Gaivão, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Palmas, 20 de março de 2019

assinado eletronicamente por
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS No: 5042276-41.2013.827.2729 - Chave: 326986387713 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R\$ 20.499,12 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/TO REQUERIDO: LINDOLFO PIRES DE OLIVEIRA FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** de **LINDOLFO PIRES DE OLIVEIRA** - CPF: 800.984.281-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ 20.499,12 (vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. DESPACHO: "CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial... Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 17/10/2019. JOÃO VITOR BORGES MILHOMEM LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO

PARAÍSO DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (CPC, artigos 256/257 do CPC) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 0002318-54.2018.827.2731; Chave do Processo: 248130665018; Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial; Valor da Causa: R\$ 145.145,60 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); Exequente: BANCO BRADESCO S/A; Advogado do Requerente: Dr. Renato Chagas Correa da Silva - OAB/TO nº 4.867A; Executados: Empresa: MAICON VINICIUS GUTIERREZ GISCH E MAICON VINICIUS GUTIERREZ GISCH. **CITANDO(S) OS REQUERIDOS EXECUTADOS: Empresa: MAICON VINICIUS GUTIERREZ GISCH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 12.278.274/0001-26 e o **sócio: MAICON VINICIUS GUTIERREZ GISCH** brasileiro, inscrito no CPF no 019.136.100-39, CI-RG no 5.104.467.915 SSP/RS, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: Empresa: MAICON VINICIUS GUTIERREZ GISCH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 12.278.274/0001-26 e o **sócio: MAICON VINICIUS GUTIERREZ GISCH** brasileiro,

inscrito no CPF no 019.136.100-39, CI-RG no 5.104.467.915 SSP/RS, atualmente com sede/endereços em lugar incerto e não sabido. Aos Termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, para, no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuarem o pagamento da dívida, no valor de R\$ 145.145,60 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), nos exatos termos do artigo 827 e 829 do NCPC, advertindo-se ao(s) executado(s) devedor (s), que o prazo para EMBARGAR(EM) a execução, em autos apensos-apartados, é de QUINZE(15) DIAS, independentemente de penhora, contados da publicação do Edital (NCPC, art. 915 c-c 231); 2 - Em caso de não se encontrar(em) o(s) devedor(es) para citação, determino que se proceda ao arresto e avaliação de bens que satisfaçam a execução (ou bens-imóvel dado em garantia hipotecária), nos termos do art. 830 e §§ do NCPC). 3 - Em caso de não pagamento, proceda-se à PENHORA/AVALIAÇÃO (de tantos bens quantos existirem à satisfação da dívida e/ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantia, nos termos do art. 829, §2o, do NCPC) e intimação, ao(s) EXECUTADO(S) por seu advogado e INTIMAÇÃO a ESPOSA pessoalmente, se casado(s) e bem(s) imóvel(eis) o(s) bem(s) penhorado(s) nos termos do art. 841, § 1o do NCPC.; 4. Caso não se encontrem bens do devedor, INTIME-SE PESSOALMENTE AO(S) DEVEDOR(ES), para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e Multa em desfavor do executado devedor no valor de 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (NCPC, art. 774, Parágrafo único) e, indicados bens, lavre-se TERMO DE PENHORA e expeça mandado de avaliação e intimação da penhora; 5 - Fixo VERBA HONORÁRIA em favor do advogado do exequente em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade ou 10% (NCPC, art. 827,§1o). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, no 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos dezoito (18) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2.019). Eu Jacira Aparecida Batista Santos-Técnica Judiciária, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Procedimento Comum Cível** - Processo n.º 0014019-39.2018.827.2722 requerida por RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP em face de **VINICIUS DE FIGUEIREDO DE NIEMEYER** por este meio **CITA** o requerido **Vinicius de Figueiredo de Niemeyer**, brasileiro, portador do RG n.º 3202251 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 831.641.461-91, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de outubro de 2019. Eu, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 531, de 19 de novembro de 2019 - Republicação

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 18.0.000030369-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora Elisângela Dias Nascimento, Técnica Judiciária, para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 6 de junho de 2020, com ônus para o órgão requisitante.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 533, de 21 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 19.0.000036041-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora Ana Maria Santana, Analista Judiciário, matrícula nº 42959, para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Órgão requisitante.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 534, de 21 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 19.0.000036280-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor Heldeir Gomes Carneiro, Técnico Judiciário, para o Poder Legislativo do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 535, de 21 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000034877-8, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Natália Ribeiro de França para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 536, de 21 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.00000468-1, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 19.0.000009279-0

INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO Revogação de procedimento licitatório.

Decisão Nº 4048, de 13 de novembro de 2019

Trata-se de solicitação para abertura de procedimento licitatório, com vistas à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, para o diagnóstico por perícia na área de identificação humana por DNA, para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e no encerramento dos atos procedimentais sob sua competência, o contido no Despacho 64539/2019, da Diretoria Administrativa (evento 2878189) e na manifestação da Comissão de Licitação COLIC (evento 2877369), como também, os fundamentos expendidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 2883889), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2884883), ao tempo em que REVOGO, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, o Pregão Eletrônico 33/2019.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **COLIC** para dar ciência aos licitantes do teor desta decisão;
2. **DIFIN** para o cancelamento da reserva orçamentária; e

3. **DIADM** e **COLIC** para conhecimento e, não havendo outras medidas a serem tomadas, o arquivamento e conclusão no SEI.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000035085-3

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR OS CURSOS DIREITO E COMBATE À CORRUPÇÃO – II E A NOVA LEI DO ABUSO DE AUTORIDADE – ANÁLISE TEÓRICA E REPERCUSSÕES PRÁTICA

Decisão Nº 4156, de 20 de novembro de 2019

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de instrutor para ministrar os cursos **Direito e Combate à Corrupção – II e a Nova Lei do Abuso de Autoridade – Análise Teórica e Repercussões Prática**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 21 e 22 de novembro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2898165) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2897820), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2898189, com vistas à contratação direta do Professor Mestre **Igor Pereira Pinheiro** para ministrar os cursos em referência, no valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 2885986.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
 2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório; e
 3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao instrutor aludido.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000035976-1

INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Decisão Nº 4187, de 21 de novembro de 2019

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para realização do curso **Telefonia IP**, para servidores (efetivos, comissionados, servidores de outros órgãos à disposição) e colaboradores do Poder Judiciário Tocantinense, bem assim servidores dos órgãos parceiros da Esmat, que ocorrerá no período de 25 de novembro a 4 de dezembro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2903345) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2902963), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 2903393), com vistas à contratação direta da **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF** para realizar o curso em referência, pelo valor total de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil oitenta reais), conforme proposta sob o evento 2892293.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta decisão;
 2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório;
 3. **CCOMPRAS** para envio da NE à empresa aludida.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2447, de 21 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000025430-7,

RESOLVE:

Art. 1º **Autorizar** o apoio do NACOM na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no período de 04 a 25 de novembro de 2019, com participação dos magistrados Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, José Eustáquio de Melo Júnior, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula, para auxiliar na realização de audiências de instrução e julgamento, podendo proferir despachos, decisões e sentenças.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2094/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 10 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de novembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000018857-6

INTERESSADO SERVIÇO DE TRANSPORTE

ASSUNTO AQUISIÇÃO DE PNEUS - REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Homologação Nº 64, de 21 de novembro de 2019

Tratam os autos de Registro de Preços, visando o fornecimento de pneus novos, certificados pelo INMETRO, para atender à demanda de manutenção dos veículos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjudmdg (evento 2897815), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2897933), ao tempo em que **ADJUDICO** os Itens 4 e 5 à empresa ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, pelo valor total de R\$ 65.760,00 (sessenta e cinco mil setecentos e sessenta reais), e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 47/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, consoante Ata da Sessão e Resultado por Fornecedor (eventos 2896556 e 2896347), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. ASPRE para:

- Decidir sobre os recursos interpostos pela empresa CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA no sistema Comprasnet, conforme sugestão da COLIC sob o evento 2896558;
- Homologação perante o sistema Comprasnet, em relação aos Itens 4 e 5, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito; e
- Publicação do presente Termo de Homologação;

2. DCC para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes.

Concomitante, ao **SETRAN** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000025635-0

INTERESSADO CENTRAL DE COMPRAS

ASSUNTO Homologação de procedimento licitatório.

Termo de Homologação Nº 65, de 21 de novembro de 2019

Trata-se de solicitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*), para atendimento às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, a Lei 10.520/2002, o Decreto 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 2902146), como também as sugestões formuladas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2902396), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 64/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, cujo objeto foi adjudicado à empresa MERU VIAGENS EIRELI, no valor total de R\$ 1.934.594,40 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), para que produzam os seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação; e

2. DCC para confecção da Ata de Registro de Preços respectiva, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Concomitante, à **DIADM** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000020782-1

INTERESSADO DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO Homologação de procedimento licitatório.

Termo de Homologação Nº 66, de 21 de novembro de 2019

Cuidam os presentes de procedimento licitatório, cujo objeto é a contratação de subscrição de licenças do software *MySQL Enterprise Edition*, incluindo atualizações de *software* e serviços de suporte técnico, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, a Lei 10.520/2002, os Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 2902771), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2903062), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 71/2019, haja vista o êxito do certame, cujo objeto foi adjudicado à empresa VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 07.268.152/0004-61, evento 2884193, a qual sagrou-se vencedora, no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), conforme Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação e Ata da Sessão (eventos 2884191, 2884193 e 2884196), para que surtam os devidos efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação; e

2. DCC para as providências relativas à contratação; e

3. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, ao **GABDTI** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000014924-4

INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

Termo de Homologação Nº 60, de 06 de novembro de 2019

Tratam os autos de Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada no ramo de hotelaria para fornecimento dos serviços de hospedagem e alimentação, nesta Capital, em atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjuadmdg (evento 2875526), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2875673), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 67/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foi adjudicado o Grupo 1, relativo à Hospedagem e Alimentação em Hotel de Categoria 4 (quatro) estrelas, à empresa JC EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor total de R\$ 336.240,00 (trezentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta reais), conforme Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 2874858, 2874897 e 2874928), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. ASPRE para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação; e

2. DCC para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4744/2019, de 20 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61717 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Jose Barbosa da Conceicao, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 141369**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Palmas-TO, no período de 10/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de participar do curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – Turmas I, II e III na cidade de Palmas/TO, conforme o SEI 19.0.000031800-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4745/2019, de 20 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61943 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Neusa dos Santos Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 144164**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Palmas-TO, no período de 10/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – Turmas I, II e III, a realizar-se nos dias 11 ou 12 de novembro de 2019, na ESMAT, conforme Edital DEESMAT nº 374 - SEI nº 19.0.0000031800-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4746/2019, de 20 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62639 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arapoema-TO, Colinas do Tocantins-TO, Palmas-TO, no período de 11/11/2019 a 14/11/2019, com a finalidade de conduzir colaboradores para manutenção preventiva nos prédios dos fóruns das referidas comarcas, conforme processo SEI 19.0.000003548-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4747/2019, de 20 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62123 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Celma Anjos da Silva, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 180356**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ananas-TO para Palmas-TO, no período de 10/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de Participar do Curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – Turmas I, II e III, nos dias 11 e 12 de Novembro, conforme SEI 19.0.000031800-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4748/2019, de 20 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61410 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Valquiria Lopes Brito, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 216851**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 11/11/2019 a 13/11/2019, com a finalidade de participar do curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – Turma III, conforme SEI 19.0.000033361-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4749/2019, de 20 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61407 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Creuzilene dos Santos Lima, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 218747**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 11/11/2019 a 13/11/2019, com a finalidade de participar do curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – Turma III, conforme SEI 19.0.000033361-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4750/2019, de 20 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62022 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliete Sousa Vieira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352105**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guaraí-TO para Palmas-TO, no período de 26/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de participar no curso Técnica de Coleta de Prova Oral, conforme SEI 19.0.00002949-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4751/2019, de 20 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61488 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gerlan Marques Pereira, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 353099**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Palmas-TO, no período de 10/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2019, na Escola da Magistratura Tocantinense – ESMAT, conforme SEI 19.0.000031800-3 evento 2872055.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4752/2019, de 20 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62675 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Amanda Sabiao Menegon, Matrícula 354139**, o valor de R\$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Gurupi-TO, no período de 01/12/2019 a 06/12/2019, com a finalidade de participar no Curso Básico De Formação De Mediador Judicial – Turma Gurupi, a ser realizado de 2 a 6 de dezembro de 2019 (Parte Teórica), mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme SEI 19.0.000028825-2 evento 2772576.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4753/2019, de 20 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62646 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Regia Messias Duarte Bezerra, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 144654**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Palmas-TO, no período de 17/11/2019 a 20/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Autoconhecimento e Eneagrama - Turma III- Modulo II, conforme SEI 19.0.000025168-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4754/2019, de 20 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62657 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Synthia Santos Aguiar, Matrícula 354093**, o valor de R\$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Gurupi-TO, no período de 01/12/2019 a 06/12/2019, com a finalidade de Curso Básico de Formação de Mediador Judicial – Turma Gurupi cujo objetivo é desenvolver nos participantes o autoconhecimento e o aperfeiçoamento de habilidades, tornando-os mais conscientes da influência que exercem no desempenho das equipes de trabalho, conforme SEI 19.0.000028825-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4755/2019, de 20 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62671 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Angelo Stacciarini Seraphin, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 352486**, o valor de R\$ 1.811,47, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Alegre-RS, no período de 01/12/2019 a 04/12/2019, com a finalidade de realizar visita técnica ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme processo SEI 19.0.000033898-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Fabricio Correia da Silva, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 353104**, o valor de R\$ 1.811,47, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Alegre-RS, no período de 01/12/2019 a 04/12/2019, com a finalidade de realizar visita técnica ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme processo SEI 19.0.000033898-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4756/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63368 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbra, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 2.263,36, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguacu-PR, no período de 01/12/2019 a 05/12/2019, com a finalidade de participação no curso "Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância na Administração Pública de acordo com a Lei 8.112", a ser promovido pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, na cidade Foz do Iguacu-PR, conforme SEI 19.0.000034394-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Thiago Gomes Sertão Vieira, CONTADOR-DISTRIBUIDOR, Matrícula 352628**, o valor de R\$ 2.263,36, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguacu-PR, no período de 01/12/2019 a 05/12/2019, com a finalidade de participação no curso "Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância na Administração Pública de acordo com a Lei 8.112", a ser promovido pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, na cidade Foz do Iguacu-PR, conforme SEI 19.0.000034394-6.

Art. 3º Conceder à servidora **Raelza Ferreira Lopes, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 99624**, o valor de R\$ 2.263,36, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguacu-PR, no período de 01/12/2019 a 05/12/2019, com a finalidade de participação no curso "Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância na Administração Pública de acordo com a Lei 8.112", a ser promovido pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, na cidade Foz do Iguacu-PR, conforme SEI 19.0.000034394-6.

Art. 4º Conceder à servidora **Silma Pereira de Sousa Oster, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 89922**, o valor de R\$ 2.263,36, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguacu-PR, no período de 01/12/2019 a 05/12/2019, com a finalidade de participação no curso "Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância na Administração Pública de acordo com a Lei 8.112", a ser promovido pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, na cidade Foz do Iguacu-PR, conforme SEI 19.0.000034394-6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4757/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63277 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Ramos Candido Tavares, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 86049**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Combinado-TO, no período de 21/11/2019 a 21/11/2019, com a finalidade de realizar retirada de folha de cheques da conta bancária dos Oficiais de Justiça 9.115-4, Agência: 3977-2, de acordo com os documentos constantes no SEI 14.0.000092101-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4758/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63144 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Wilma Virginia Alves Ribeiro Assunção, ENGENHEIRO, Matrícula 357345**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 21/11/2019 a 22/11/2019, com a finalidade de realizar vistoria técnica nas obras de reformas nas Comarcas de Alvorada, Figueirópolis e Pium, como também realizar verificação do andamento dos projetos referente a futura construção do novo prédio do Fórum da referida Comarca de Gurupi junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º Conceder ao servidor **Divina Aparecida Santana de Carvalho, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 354456**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 21/11/2019 a 22/11/2019, com a finalidade de realizar vistoria técnica nas obras de reformas nas Comarcas de Alvorada, Figueirópolis e Pium, como também realizar verificação do andamento dos projetos referente a futura construção do novo prédio do Fórum da referida Comarca de Gurupi junto a Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4759/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62919 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Fernando Americo da Silva Brito, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 352841**, o valor de R\$ 2.263,36, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguacu-PR, no período de 26/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de participarem do 16º Congresso Latino-americano de Software Livre e Tecnologias Abertas, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, conforme processo SEI 19.0.000027636-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Washington Dantas Nobrega, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 352794**, o valor de R\$ 2.263,36, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguacu-PR, no período de 26/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de participarem do 16º Congresso Latino-americano de Software Livre e Tecnologias Abertas, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, conforme processo SEI 19.0.000027636-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4760/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63169 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 3.977,94, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Maceio-AL, no período de 24/11/2019 a 27/11/2019, com a finalidade de participar o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, conforme SEI 19.0.000033329-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 3.190,12, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Maceio-AL, no período de 24/11/2019 a 27/11/2019, com a finalidade de participar o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, conforme SEI 19.0.000033329-0.

Art. 3º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 3.190,12, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34,

descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Maceio-AL, no período de 24/11/2019 a 27/11/2019, com a finalidade de participar o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, conforme SEI 19.0.000033329-0.

Art. 4º Conceder ao servidor **João Ornato Benigno Brito, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 352481**, o valor de R\$ 3.190,12, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Maceio-AL, no período de 24/11/2019 a 27/11/2019, com a finalidade de participar o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, conforme SEI 19.0.000033329-0.

Art. 5º Conceder ao servidor **Wallson Brito da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 198622**, o valor de R\$ 3.190,12, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Maceio-AL, no período de 24/11/2019 a 27/11/2019, com a finalidade de participar o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, conforme SEI 19.0.000033329-0.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4761/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63184 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Filipe Silva Leite, Matrícula 990563**, o valor de R\$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 25/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de realizar manutenção dos jardins com distribuição de adubos, poda da grama e plantas, bem como limpeza/manutenção em geral, das Comarcas de Tocantinópolis, Itaguatins, Augustinópolis, Araguatins, Ananás, Wanderlândia e Goiatins, conforme SEI 19.0.000034481-0.

Art. 2º Conceder ao colaborador eventual **Eloi Rodrigues da Silva, Matrícula 355762**, o valor de R\$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 25/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de realizar manutenção dos jardins com distribuição de adubos, poda da grama e plantas, bem como limpeza/manutenção em geral, das Comarcas de Tocantinópolis, Itaguatins, Augustinópolis, Araguatins, Ananás, Wanderlândia e Goiatins, conforme SEI 19.0.000034481-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4762/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63366 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130572**, o valor de R\$ 614,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 90,65, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 18/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de realização de audiência em processos cíveis e criminais na Comarca de Filadelfia, conforme processos judiciais 0000453-98.2019.827.2718, 0000579-79.2019.827.2718, 0001038-53.2019.827.2718, 0001787-64.2019.827.2718, 0002126-63.2018.827.2718, 0002412-07.2019.827.2718, 0002319-44.2019.827.2718, 0000984-29.2015.827.2718, 0002338-50.2019.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4763/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62771 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Neise Valadares Nascimento Guimaraes, Matrícula 990428**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Palmas-TO, no período de 19/10/2019 a 19/10/2019, com a finalidade de participar do Curso de Justiça Restaurativa e do II Encontro de Facilitadores, conforme o SEI 19.0.000031539-0, 19.0.000012941-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4764/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62693 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Neise Valadares Nascimento Guimaraes, Matrícula 990428**, o valor de R\$ 506,44, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/59656 de Wanderlandia-TO para Palmas-TO, no período de 14/10/2019 a 15/10/2019, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Conciliadores e Mediadores Judiciais - Turma II, conforme o SEI 19.0.000031539-0, 19.0.000012941-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4765/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61270 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silvalene Pereira de Souza, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 356066**, o valor de R\$ 578,50, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Palmas-TO, no período de 10/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – Turmas I, II e III, a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2019, conforme SEI 19.0.000031800-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4766/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63312 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Rangel Pires Cintra, Matrícula 356900**, o valor de R\$ 506,44, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/57514 de Itacaja-TO para Palmas-TO, no período de 14/10/2019 a 15/10/2019, com a finalidade de Justifica-se que foi realizado o pedido no tempo hábil, sendo que a mesma não consta no sistema. E que vem requerer novamente, haja vista que já participou do referido curso e que também participou do do III Seminário sobre Políticas de Tratamento Adequado de Conflitos e do IV Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), no período de 16 a 19/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4767/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62841 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sharanahdya Quirino Sousa, Matrícula 990391**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/11/2019 a 18/11/2019, com a finalidade de realizar estudo psicológico determinado no processo nº 0003743-55.2019.827.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4768/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62744 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Raimunda Fernandes da Silva, Matrícula 990258**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Bom Jesus do Tocantins-TO, no período de 18/11/2019 a 18/11/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar, determinada no processo nº 0002148-42.2019.827.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4769/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63271 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leiliane Paz de Sousa Vargas, Matrícula 990191**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Duere-TO, no período de 29/11/2019 a 29/11/2019, com a finalidade de visita domiciliar para elaboração de estudo psicológico, determinado no processo nº 0000780-40.2019.827.2719.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4770/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63269 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leiliane Paz de Sousa Vargas, Matrícula 990191**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Sandolândia-TO, no período de 30/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de visita domiciliar para elaboração de estudo psicológico, determinado no processo nº 0000705-43.2019.827.2705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4771/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62839 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Laura Pantoja de Oliveira Carvalho, Matrícula 356025**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 25/10/2019 a 25/10/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0002099-77.2019.827.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 175/2017

PROCESSO 17.0.000023341-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Rayana Rodrigues Lira

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 59/2016

PROCESSO 16.0.00009552-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Rejane Martins de Moraes Costa

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 209/2016

PROCESSO 16.0.000012453-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Maria do Carmo Ribeiro dos Santos

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 152/2016

PROCESSO 16.0.000012841-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Elman Moreira Coelho Grison

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2018

PROCESSO 18.0.000007075-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Nívia Alves Lacerda Fernandes

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 168/2017****PROCESSO 17.0.000020170-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Aurivania de Paula Carvalho**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2016****PROCESSO 16.0.000012496-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Adriane Gomes Carvalho**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 65/2017****PROCESSO 17.0.000004031-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Kásia Alline Silva Milhomem**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2017****PROCESSO 17.0.000015632-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Kássia Mariana Melo Xavier Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 164/2017****PROCESSO 17.0.000019958-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Lidiane Nogueira da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 219/2016****PROCESSO 16.0.000016261-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Daniele Rosário Pereira Brandão Fernandes**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2019****PROCESSO 19.0.000018966-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Geise Pereira Maciel**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 427/2016****PROCESSO 16.0.000024731-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Karem Coleta De Almeida Vieira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 228/2017****PROCESSO 17.0.000028542-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Naira de Carvalho Guerino Moraes**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 240/2017****PROCESSO 17.0.000030729-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Julyanna Trajano Alencar**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2016****PROCESSO 16.0.000009555-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Adelaide Gomes De Araújo**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 235/2016****PROCESSO 16.0.000013522-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ana Paula Xavier Alves**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 254/2017****PROCESSO 17.0.000036841-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Gardênia Maria Costa Nolêto da Fonseca**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 285/2016****PROCESSO 16.0.000016286-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Jessica Toneloto Mendes**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2018****PROCESSO 18.0.000004769-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Nara Raquel Fernandes Oliveira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 469/2016****PROCESSO 16.0.000030456-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Antônia Moreira da Cruz**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2019****PROCESSO 19.0.000002636-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Aline Souza da Cruz**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 301/2016****PROCESSO 16.0.000017876-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Edinair Pereira da Sena**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2019****PROCESSO 19.0.000004941-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Lucivânia Rosa de Sousa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 181/2016****PROCESSO 16.0.000012494-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ivânia Ribeiro de Queiroz**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2019****PROCESSO 19.0.000001004-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maeli Sousa Santos Novais**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 413/2016****PROCESSO 16.0.000023845-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Poliana Lopes da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2017****PROCESSO 17.0.000012519-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Lais Rodrigues da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 291/2016****PROCESSO 16.0.000012603-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Deivi Campos Pinto**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2018****PROCESSO 18.0.00002200-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Clebson Gomes da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 194/2016****PROCESSO 16.0.000013566-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Marcella Maciel Uchôa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 75/2017****PROCESSO 17.0.000005606-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maria Raimunda Bezerra Mota**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 337/2016****PROCESSO 16.0.000016313-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maria de Fátima Soares Araújo Sousa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 217/2016****PROCESSO 16.0.000016274-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ana Beatriz Dupré Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 233/2017****PROCESSO 17.0.000029481-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Laianny Bueno Dos Santos**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/2016****PROCESSO 16.0.000013785-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Leila Franco Mendes e Freitas**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 163/2018****PROCESSO 18.0.000015290-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Santana Faustina Passos**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 91/2017****PROCESSO 17.0.000008152-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Nilza Ferreira de Souza**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**Extratos das atas de registro de preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 153/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000027752-8****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 66/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Distribuidora Floriano EIRELI - ME**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de água mineral gaseificada, em garrafas pet de 500 ml, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.**Extratos****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 259/2019****PROCESSO 19.0.000034027-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Nailson Rodrigues Pereira**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1387/2019, de 20 de novembro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63287;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KAROLINE LIMA SOUSA**, matrícula nº 243064, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FABIO GOMES BONFIM**, matrícula nº 93054, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 2444/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VERA LUCIA VIEIRA MOURA**, matrícula nº 238543, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, **a partir de 20/11/2019 até 19/12/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 30/04 a 29/05/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1388/2019, de 21 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63405;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CRISTOVAM AMARANTES SANTANA**, matrícula nº 190352, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAGNER OLIVEIRA LEAL COSTA**, matrícula nº 47944, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ALMAS no período de 18/11/2019 a 17/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

ESMAT

Editais

EDITAL nº 131, de 2019 – SEI Nº 19.0.000011800-4

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Comunicação e Justiça**, a se realizar nos dias 12, 13, 16 e 17 de dezembro de 2019, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Comunicação e Justiça

Objetivo: Capacitar os profissionais da imprensa a promover uma conduta virtual ética, usando adequadamente redes sociais, e-mails e celulares, além saber os limites do monitoramento sem violação de direitos, por meio do alinhamento da linguagem da comunicação à linguagem jurídica, contemplando ainda, os limites da publicidade e suas eventuais implicações jurídicas, possibilitante uma aproximação do Poder Judiciário e os Meios de Comunicação.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 26 de novembro a 5 de dezembro de 2019.

Inscrições: As inscrições serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico esmat.tjto.jus.br, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-Alvo: Servidores (efetivos, comissionados, servidores de outros órgãos à disposição) ou estagiários do Poder Judiciário Tocantinense, servidores dos órgãos parceiros da Esmat e profissionais da imprensa.

Carga horária: 40 horas

Modalidade: Presencial

Local: Sala de Aula da Esmat, em Palmas-TO.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso a ser devolvido pelo aluno, nos termos da Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 50

2.2 Distribuição das Vagas:

| Unidade | Nº de Vagas |
|--|-------------|
| Servidores (efetivos, comissionados, servidores de outros órgãos à disposição) ou estagiários do Poder Judiciário Tocantinense | 15 |
| Servidores dos Órgãos Parceiros da Esmat | 15 |
| Profissionais da Imprensa, com vínculo nos veículos de comunicação | 20 |

2.2 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

2.3 Os Profissionais da Imprensa, com vínculo nos veículos de comunicação, deverão encaminhar, por e-mail – nucas@tjto.jus.br –, o comprovante de vínculo

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser Servidor (efetivo, comissionado, servidores de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário Tocantinense que atuam com os Processos de Contratação de Pregão Presencial e Eletrônico, lotados na Presidência, Diretoria Geral, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Financeira, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Infraestrutura e Obras, Diretoria Administrativa, Diretoria do Centro de Comunicação Social, Controle Interno, Corregedoria Geral de Justiça e Esmat, e servidores dos órgãos parceiros da Esmat.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os servidores matriculados no curso deverão participar das atividades programadas nos dias 12, 13, 16 e 17 de dezembro de 2019, das 8h às 12h10 e das 14h às 18h10, conforme descrição no Item 6 deste edital;

4.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades para certificação;

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

4.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

4.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo aluno;

4.6 A avaliação dos alunos será realizada por meio de participação em sala de aula;

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I – Organização Judiciária do Tocantins

Estrutura e Funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - 1º e 2º grau de jurisdição;
Funções da Justiça;
Atribuições e Conduta dos Servidores do Poder Judiciário.

Instrutor: Luis Otávio de Queiroz Fraz

Módulo II – Jornalismo Jurídico

Direito nos jornais: a justiça corretamente na mídia;
As palavras que aproximam e distanciam jornalistas e magistrados;
Prazos e linguagem;
Traduzindo: do juridiquês ao português por meio do jornalismo;
Cuidado com os termos jurídicos;
Erros jornalísticos recorrentes na cobertura do Judiciário;
Outros entes do sistema justiça e afins: Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública
Juiz pode falar?
Lei Orgânica da Magistratura Nacional;
Provimentos do Conselho Nacional de Justiça
O dia-a-dia do magistrado
Cabeça de juiz: perfil dos magistrados brasileiros e tocantinenses (pesquisa da AMB e anuários da ConJur)
Composição dos tribunais: juízes, desembargadores, direção, corregedoria, ouvidoria, quinto constitucional, etc.
Modalidades de ação e legitimidade para ajuizar
Decisões judiciais: despacho, sentença e acórdão
Expressões e termos não recomendados E agora? O que ler? O que assistir? O que ouvir? Livros, revistas, sites, séries, filmes, Youtube, podcasts, quadros.

Instrutor: João Camargo Neto

Módulo III – Sistema e-Proc

Consulta Pública;
Templates;
Número;
Dados das Partes;
Capa do Processo;
Andamento Processual;
Tipos de documentos;

Instrutora: Pamela da Rocha Pires Ferreira

Módulo IV – Marketing e segurança digital para comunicadores

O que é e os benefícios do marketing digital;
As diferenças entre o marketing digital e o tradicional;
Inbound e Outbound Marketing;
O Marketing Digital no judiciário;
A importância de um bom compliance;

Instrutores: Luiz Gustavo da Luz e Janaina Depiné

Módulo V – Segredos da boa reportagem e pautas que surpreendem

Pauta irrecusável: como descobrir e oferecer assuntos, especialmente jurídicos, que todo veículo quer;
Conciliando expectativas: O que o jornalista espera do assessor e o que o assessor espera do jornalista;
Segredos da boa reportagem: Os 10 mandamentos que norteiam a boa reportagem jurídica;
Como descobrir e oferecer assuntos, especialmente jurídicos – descobrindo o potencial de uma notícia;
Preparando o entrevistado: como deixar o entrevistado confortável para o melhor conteúdo e princípios de mídia training para um entrevistado seguro e capacitado.

Instrutores: Luiz Gustavo da Luz e Janaina Depiné

6. CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma a ser desenvolvido pelos alunos:

| Data | Horário | Conteúdo Programático |
|------------|------------------------------------|--|
| 12/12/2019 | Das 8h às 12h10 e das 14h às 18h10 | <p>Módulo I – Organização Judiciária do Tocantins</p> <p>Estrutura e Funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - 1º e 2º grau de jurisdição; Funções da Justiça; Atribuições e Conduta dos Servidores do Poder Judiciário.</p> <p>Instrutor: Luis Otávio de Queiroz Fraz Carga Horária: 10 horas</p> |
| 13/12/2019 | Das 8h às 12h10 | <p>Módulo II – Jornalismo Jurídico</p> <p>Direito nos jornais: a justiça corretamente na mídia; As palavras que aproximam e distanciam jornalistas e magistrados; Prazos e linguagem; Traduzindo: do juridiquês ao português por meio do jornalismo; Cuidado com os termos jurídicos; Erros jornalísticos recorrentes na cobertura do Judiciário; Outros entes do sistema justiça e afins: Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública Juiz pode falar? Lei Orgânica da Magistratura Nacional; Provimentos do Conselho Nacional de Justiça O dia-a-dia do magistrado Cabeça de juiz: perfil dos magistrados brasileiros e tocantinenses (pesquisa da AMB e anuários da ConJur) Composição dos tribunais: juízes, desembargadores, direção, corregedoria, ouvidoria, quinto constitucional, etc. Modalidades de ação e legitimidade para ajuizar Decisões judiciais: despacho, sentença e acórdão Expressões e termos não recomendados E agora? O que ler? O que assistir? O que ouvir? Livros, revistas, sites, séries, filmes, Youtube, podcasts, quadros.</p> <p>Instrutor: João Camargo Neto Carga Horária: 5 horas</p> |
| 13/12/2019 | Das 14h às 18h10 | <p>Módulo III – Sistema e-Proc</p> <p>Consulta Pública; Templates; Número; Dados das Partes; Capa do Processo; Andamento Processual; Tipos de documentos;</p> <p>Instrutora: Pamela da Rocha Pires Ferreira Carga Horária: 5 horas</p> |
| 16/12/2019 | Das 8h às 12h10 e das 14h às 18h10 | <p>Módulo IV – Marketing e segurança digital para comunicadores</p> <p>O que é e os benefícios do marketing digital; As diferenças entre o marketing digital e o tradicional; Inbound e Outbound Marketing; O Marketing Digital no judiciário; A importância de um bom compliance;</p> <p>Instrutores: Luiz Gustavo da Luz e Janaina Depiné Carga Horária: 10 horas</p> |
| 17/12/2019 | Das 8h às 12h10 e das 14h às 18h10 | <p>Módulo V – Segredos da boa reportagem e pautas que surpreendem</p> <p>Pauta irrecusável: como descobrir e oferecer assuntos, especialmente jurídicos, que todo veículo quer; Conciliando expectativas: O que o jornalista espera do assessor e o que o assessor espera do jornalista;</p> |

| | |
|----------------------------|---|
| | Segredos da boa reportagem: Os 10 mandamentos que norteiam a boa reportagem jurídica; Como descobrir e oferecer assuntos, especialmente jurídicos – descobrindo o potencial de uma notícia; Preparando o entrevistado: como deixar o entrevistado confortável para o melhor conteúdo e princípios de mídia training para um entrevistado seguro e capacitado. |
| | Instrutores: Luiz Gustavo da Luz e Janaina Depiné Carga Horária: 10 horas |
| Carga Horária Total | 40 horas-aula. |

| | |
|-----------------------------|---|
| INSTRUTOR | Luis Otávio de Queiroz Fraz |
| Síntese do Currículo | Possui graduação em Direito pelo Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará (1986) e Mestre em Ciências Político Jurídicos pela Universidade Clássica de Lisboa. Atualmente é juiz de direito - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. |

| | |
|-----------------------------|---|
| INSTRUTOR | João Camargo Neto |
| Síntese do Currículo | Jornalista jurídico, atua no relacionamento com a imprensa exclusivamente para advogados, magistrados, procuradores e promotores de Justiça. Membro da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo e do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça; é idealizador do projeto de palestras e treinamentos, denominado Media Training Jurídico, que propõe a conscientização de juristas sobre como e quando se relacionar com jornalistas e demais formadores de opinião. |

| | |
|-----------------------------|---|
| INSTRUTOR | Pamela da Rocha Pires Ferreira |
| Síntese do Currículo | Assessor Jurídico de 1ª Instância. Advogada. Graduada em Direito pela Universidade da Amazônia. Advogou durante 3 anos na área cível. Trabalhou na Procuradoria Geral do Estado do Tocantins no assessoramento de Procuradores participando da 1ª fase de implantação do sistema e-Proc/TJTO naquela entidade. Em 2011 passou integrar o projeto de implantação do sistema e-Proc/TJTO no Poder Judiciário do Tocantins, atuou como instrutora no treinamento dos servidores das Comarcas, bem como de algumas entidades parceira, e desde então integra a equipe de suporte do sistema e-Proc que atua no atendimento aos usuários, solucionando dúvidas, corrigindo práticas, realizando treinamento. |

| | |
|-----------------------------|--|
| INSTRUTOR | Luiz Gustavo da Luz |
| Síntese do Currículo | Bacharel em Direito, Centro Universitário do Triângulo, 2016, Pós-graduação em Direito Eletrônico, 2018. |

| | |
|-----------------------------|--|
| INSTRUTOR | Janaina Depiné |
| Síntese do Currículo | Graduado em Comunicação, Especialista em Comunicação Empresarial, Mestre em Ensino Superior. |

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 20 de novembro de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br